



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
Email: seinfra@timon.ma.gov.br	
Responsável pela Demanda: MARCEL ALMEIDA SOARES	Portaria: N°022/2025-GP
1. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios Federais e Estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo Poder Executivo municipal, em relação à Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de Apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal.	
2. Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação se justifica pela necessidade de assessoria técnica especializada para a gestão, acompanhamento e prestação de contas dos recursos estaduais e federais destinados ao Município de Timon/MA, no que tange à infraestrutura. Dada a complexidade dos processos de celebração, execução e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse, faz-se imprescindível contar com serviços especializados que garantam a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das exigências legais e normativas. A contratação se faz urgente, pois a secretaria não dispõe de um cargo específico cuja atribuição seja voltada integralmente à gestão de convênios, resultando em lacunas na captação de recursos e na execução de projetos financiados por órgãos federais e estaduais. A crescente complexidade dos sistemas eletrônicos e demais plataformas de gestão disponibilizadas pelo Governo Federal e Estadual e a diversidade de normativas aplicáveis – que exigem conhecimento técnico e atenção contínua – demonstram a necessidade de contratação especializada. Além disso, a secretaria e os departamentos internos encontram-se sobrecarregados com as rotinas administrativas e operacionais, não sendo possível destinar tempo e pessoal especificamente ao acompanhamento de convênios. Em consequência, muitas oportunidades de captação de recursos acabam sendo perdidas ou subaproveitadas, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas e investimentos estratégicos. Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de consultorias ou assessorias técnicas de natureza predominantemente intelectual é considerada hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar configurada a inviabilidade de competição. A natureza altamente especializada dos serviços de gestão de convênios – que	

Proc N°	1930/25
Folha N°	0001
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

demanda notória especialização, domínio de sistemas eletrônicos, legislação específica e atuação integrada com diversos setores municipais – justifica a adoção da contratação direta. Ademais, a prestação de serviços altamente especializados, notadamente de natureza intelectual, não se confunde com a simples oferta de mercado, pois requer uma relação de confiança e competência técnica comprovada, fator que corrobora a inviabilidade de competição em casos dessa espécie.

3. Descrições das atividades a serem realizadas

- Prestar consultoria técnica e assessoramento à Secretaria municipal de obras e infraestrutura e aos seus servidores em todas as fases de celebração e execução de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e ajustes congêneres.
- Identificar fontes de recursos, elaborar projetos e planos de trabalho visando à captação de verbas para investimentos em infraestrutura e demais áreas afins.
- Prestar suporte nas etapas de prestação de contas, auxiliando na apresentação de documentos, relatórios e demonstrativos financeiros.
- Auxiliar e capacitar a Secretaria na utilização dos sistemas e plataformas oficiais para cadastramento e acompanhamento de convênios, assegurando cumprimento de prazos em conformidade legal.
- Propor soluções inovadoras e estratégias de desenvolvimento da infraestrutura municipal, buscando a otimização dos recursos existentes e a abertura de novas possibilidades de financiamento.
- Assessorar a secretaria em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração.
- Realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas.
- Elaboração e/ou revisão de minutas de convênios, contratos de repasse e termos congêneres;
- Acompanhamento e assessoramento em procedimentos de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo;
- Suporte na coleta de documentos, organização de processos administrativos e atendimento às exigências dos Ministérios, quando solicitado pela Procuradoria do Município.
- Atuação junto a Órgãos de Controle; Apoio na elaboração de respostas e justificativas aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando envolver matérias relacionadas à gestão de convênios;
- Suporte técnico em caso de questionamentos de Tribunais de Contas, garantindo a correta apresentação dos documentos e relatórios exigidos;
- Arquivar corretamente documentos relacionados aos convênios e organização de processos administrativos.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Proc N°	1530/23
Folha N°	0104
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

4. Observações gerais

4.1. Local e horário da Entrega/Execução: 7H às 13 H na Secretaria de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

4.2. Unidade responsável para esclarecimentos: Secretaria de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

4.3. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias úteis.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Prioridade da contratação: Alta prioridade

Justificativa de prioridade: Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.


Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Timon - MA, 12 de junho de 2025

MARCEL ALMEIDA SOARES

Proc Nº 1930/23
Folha Nº 0009
Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SUA CORRETA APLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON/MA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO, FERRAMENTAS E ATIVIDADES DE APOIO, ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, REPASSES E DEMAIS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada em assessoria técnica em gestão de convênios para a Prefeitura do município de Timon/MA, em especial à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos. A motivação principal consiste em suprir a carência de profissionais e estrutura interna voltados à captação de recursos, formalização, execução, monitoramento e prestação de contas de convênios, bem como ao acompanhamento das demandas junto aos órgãos estaduais e federais, de forma a maximizar a eficiência na obtenção e uso dos recursos públicos, no que tange à infraestrutura municipal.

1. Contextualização e Justificativa de modalidade

Em 28 de outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Poder Público pode contratar advogados sem licitação, desde que observadas certas condições. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 656.558, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli e com a participação do Conselho Federal da OAB (CFOAB) como *amicus curiae*. Sobre a questão jurídica, o STF reconheceu a constitucionalidade da interpretação dos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que possibilitam a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação.

No entanto, o STF estabeleceu que essa contratação está condicionada ao cumprimento não apenas dos critérios expressos na lei – a instauração de procedimento administrativo formal; e a comprovação da notória especialização profissional e da natureza singular do serviço – mas também à observância de dois requisitos adicionais: inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, com a demonstração de que os advogados do próprio Poder Público não têm a capacidade ou disponibilidade necessária para a execução do serviço; e cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida para o caso e com o valor praticado no mercado, aferível pela média de valores cobrados em contratações semelhantes.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

O Ministro Barroso destacou que cabe aos Estados e Municípios suplementar a legislação federal, mas não a contrariar. Portanto, as normas estatais e municipais não podem vedar a contratação por inexigibilidade de licitação em hipótese expressamente permitida pela Lei nº 14.133/2021, que constitui norma geral sobre o tema. Portanto ratificando decisões anteriores de outros Tribunais o Supremo Tribunal Federal, colocou uma pedra sobre o tema e decidiu pela legalidade da contratação de advogado para atividade de consultoria pelo Município na modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos que disciplina a Lei 14.1333/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse mesmo sentido, embora a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) tenha versado especificamente sobre a contratação de serviços de advocacia sem licitação, o seu fundamento se baseia no reconhecimento da natureza técnica e predominantemente intelectual do trabalho, bem como na notória especialização do profissional da empresa cuja prestação se pretende contratar. Assim, a orientação fixada pela Corte de que é possível contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, profissionais ou empresas que apresentem essas características – desde que demonstrados a necessidade do ente público, a insuficiência de servidores próprios e a compatibilidade do preço com o mercado – aplica-se analogicamente a outros serviços técnicos especializados.

No caso do Município de Timon, em especial à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a atividade de gestão de convênios enquadra-se nas mesmas premissas de notória especialização e natureza predominantemente intelectual, pois exige conhecimento específico, domínio de legislações e normas federais/estaduais, habilitação para operar sistemas eletrônicos e demais plataformas de gestão disponibilizadas pelo Governo Federal e Estadual, além da expertise para elaborar, monitorar e prestar contas de convênios e projetos financiados com recursos públicos. Não se trata de um serviço comum, facilmente comparável pelo critério de menor preço, mas sim de trabalho técnico complexo, que requer experiência anterior e capacidade técnica.

Ademais, tal como o STF ressaltou no julgamento do RE nº 656.558, é imprescindível comprovar a inadequação ou a indisponibilidade de serviços internos para o cumprimento dessas atividades. Nesse ponto, observa-se que a secretaria não dispõe de cargo específico voltado integralmente à gestão de convênios, tampouco conta com estrutura ou pessoal técnico para acompanhar, de maneira sistemática e eficiente, a tramitação e a fiscalização de projetos que envolvem repasses financeiros pertinentes à infraestrutura municipal. A falta de pessoal capacitado e a sobrecarga da Secretaria colocam em risco a obtenção e a correta execução desses recursos, podendo acarretar devolução de verbas ao erário ou até responsabilizações em órgãos de controle.

Nesse panorama, a contratação de empresa com profissional especializado em gestão de convênios passa a ser instrumento essencial para suprir as lacunas na captação de recursos e na

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0002

administração de parcerias celebradas com a União e o Estado. Assim como já decidido pelo STF no que toca à contratação de advogados, a exigência de um procedimento administrativo formal que demonstre a necessidade, a singularidade do serviço e o preço justo deve ser observada. Cumpridas essas condições, revela-se inviável a competição, pois não há como comparar, de forma objetiva, a qualidade e a confiança depositadas em um prestador de serviço altamente especializado, cuja atuação se funda, sobretudo, em habilidade técnica e conhecimento aprofundado.

Portanto, tem-se que os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE nº 656.558 para viabilizar a contratação por inexigibilidade de serviços advocatícios – notória especialização, natureza singular do serviço, ausência de possibilidade de prestação interna e preço compatível com o mercado – podem ser extrapolados por analogia à situação da gestão de convênios. Afinal, a mesma lógica jurídica se aplica a outros profissionais cujas atribuições demandem conhecimento técnico de alta complexidade e importância estratégica para o ente público, perfeitamente enquadrados no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21, que contempla a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.1. Carência de Profissionais e Complexidade dos Procedimentos

A secretaria e o município não dispõe de um cargo específico cuja atribuição seja voltada integralmente à gestão de convênios pertinentes à infraestrutura, resultando em lacunas na captação de recursos e na execução de projetos financiados por órgãos federais e estaduais. A crescente complexidade dos sistemas eletrônicos e demais plataformas de gestão disponibilizadas pelo Governo Federal e Estadual e a diversidade de normativas aplicáveis – que exigem conhecimento técnico e atenção contínua – demonstram a necessidade de contratação especializada.

1.2. Sobrecarga da Secretaria e Demandas Cotidianas

A secretaria municipal e os departamentos internos encontram-se sobrecarregados com as rotinas administrativas e operacionais, não sendo possível destinar tempo e pessoal especificamente ao acompanhamento de convênios. Em consequência, muitas oportunidades de captação de recursos acabam sendo perdidas ou subaproveitadas, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas e investimentos estratégicos.

1.3. Requisitos Legais e Técnicos

A gestão de convênios envolve ampla gama de atividades, como elaboração de projetos, orçamentos, planos de trabalho, execução de obras e serviços, acompanhamento de metas e prazos, prestação de contas e cumprimento das exigências dos órgãos de controle (TCE, TCU, MPSC, MPF). A falta de uma assessoria técnica especializada pode resultar em falhas processuais, riscos de devolução de recursos, responsabilização administrativa e prejuízos ao erário.

1.4. Inexigibilidade de Licitação

Proc Nº	1930/23
Folha Nº	01/01
Assinatura	

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de consultorias ou assessorias técnicas de natureza predominantemente intelectual é considerada hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar configurada a inviabilidade de competição. A natureza altamente especializada dos serviços de gestão de convênios – que demanda notória especialização, domínio de sistemas eletrônicos, legislação específica e atuação integrada com diversos setores municipais – justifica a adoção da contratação direta. Ademais, a prestação de serviços altamente especializados, notadamente de natureza intelectual, não se confunde com a simples oferta de mercado, pois requer uma relação de confiança e competência técnica comprovada, fator que corrobora a inviabilidade de competição em casos dessa espécie.

1.5. Objetivo Maior

Efetividade na Captação de Recursos e Gestões Inovadoras

O Município, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, busca, com o suporte técnico, aumentar a capacidade de angariar verbas por meio de convênios e parcerias, ampliando a oferta e melhoria dos serviços públicos na área de obras e infraestrutura, além de outras políticas públicas prioritárias afins. A assessoria especializada oferecerá suporte contínuo, prevenindo falhas, promovendo a capacitação dos servidores e assegurando maior transparência na execução dos recursos.

2. Objeto e Objetivos da Contratação

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios Federais e Estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo Poder Executivo municipal, em relação à Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de Apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal:

Objetivos da Contratação:

- Incrementar a capacidade institucional do município e secretaria, na busca de recursos externos, em temas pertinentes à infraestrutura;
- Garantir segurança técnica em toda as etapas de celebração e execução dos convênios;
- Promover maior eficiência e transparência no uso dos recursos públicos, para uma melhor adequação da infraestrutura do município;
- Capacitar servidores e gestores, assegurando a continuidade da boa prática de gestão de convênios no longo prazo;
- Minimizar riscos de irregularidades e responsabilizações, evitando perdas financeiras e problemas junto a órgãos de controle.

3. Competências da Empresa Contratada

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0102
Assinatura	

A empresa contratada deverá:

- Possuir profissional com experiência comprovada em gestão de convênios, abrangendo atividades de captação, execução e prestação de contas;
- Demonstrar conhecimento prático dos sistemas eletrônicos federais e estaduais aplicáveis;
- Contar com profissional habilitado, capaz de oferecer treinamentos e orientações específicas aos servidores municipais desta secretaria, facilitando o aprendizado e a adoção de boas práticas;
- Apresentar declaração de experiência na área, que evidenciem prestação de serviços semelhantes.

4. Benefícios Esperados

- Aumento no volume de convênios firmados, possibilitando maior investimento público no que tange à infraestrutura do município;
- Melhoria na qualidade e rapidez dos processos internos ligados à gestão de convênios;
- Maior segurança no atendimento às exigências dos órgãos de controle, reduzindo riscos de sanções e devoluções de recursos;
- Formação e capacitação de servidores, criando uma cultura de excelência em gestão de convênios;
- Fortalecimento institucional do Município, ampliando sua capacidade de planejar, executar e prestar contas de políticas públicas, especialmente voltadas à melhoria da infraestrutura.

5. Levantamento das Necessidades

5.1. Estrutura e Expertise

A secretaria e o município não possuem, em seu quadro, cargo ou departamento específico destinado à captação e gestão de convênios destinados à infraestrutura. A assessoria especializada ajudará a otimizar o relacionamento com Ministérios e secretarias estaduais, auxiliando na elaboração de projetos, planos de trabalho e documentação necessária, além de organizar, acompanhar e prestar contas das verbas recebidas, evitando inconsistências que possam gerar glosas ou devoluções.

5.2. Sobrecarga da Secretaria

A secretaria municipal lida com múltiplas demandas diárias, comprometendo a agilidade para cumprir prazos rigorosos de convênios. Com uma consultoria externa, será possível distribuir melhor as atribuições, garantindo atendimento das metas e períodos estabelecidos nos termos de convênio, além de centralizar conhecimentos e procedimentos, criando padronizações que facilitem o fluxo de informações e documentos.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

5.3. Capacitação Contínua

A contratada deverá ofertar treinamento e suporte aos servidores, de modo a:

- Promover atualização constante sobre as mudanças legislativas e regulatórias (ex.: Portaria MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e normativas setoriais);
- Desenvolver habilidades para elaboração de projetos, execução e prestação de contas, assegurando qualidade nos processos municipais.

5.4. Aperfeiçoamento da Gestão e Inovação

Ao contar com assessoria especializada, o Município e a secretaria poderá inovar na formulação de projetos mais robustos e na busca de fontes de financiamento para a infraestrutura, gerando:

- Expansão dos serviços públicos, melhoria de infraestrutura e atendimento às demandas locais;
- Planejamento estratégico mais amplo, integrando a execução orçamentária às prioridades definidas pelo Poder Executivo.

6. Critérios de Seleção da Empresa

- Notória Especialização e Experiência Prévia: avaliar Curriculum do profissional, atestados de capacidade técnica, declaração de experiência na área, formação profissional e histórico de cursos e capacitações na área de gestão de convênios;
- Equipe Técnica: Verificar a qualificação do profissional que efetivamente prestará o serviço;
- Compatibilidade de Preço: O valor proposto deve estar de acordo com a complexidade dos serviços e com os valores praticados no mercado, em consonância com o princípio da economicidade;
- Plano de Trabalho: A empresa deve apresentar metodologia clara, cronograma e formas de atendimento remoto.

7. Orçamento Estimado

Com base em pesquisas de mercado e nos valores praticados por consultorias semelhantes, o Município de Timon estima o custo total em R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), e para o período de 12 (doze) meses, a ser pago em parcelas mensais. Esse montante deve contemplar:

- Prestação de consultoria técnica e assessoramento à Secretaria municipal de obras e infraestrutura e aos seus servidores em todas as fases de celebração e execução de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e ajustes congêneres;

Proc Nº	3530/25
Folha Nº	0104
Assinatura	

- Identificar fontes de recursos, elaborar projetos e planos de trabalho visando à captação de verbas para investimentos em infraestrutura e demais áreas afins;
- Prestar suporte nas etapas de prestação de contas, auxiliando na apresentação de documentos, relatórios e demonstrativos financeiros;
- Auxiliar e capacitar a Secretaria na utilização dos sistemas e plataformas oficiais para cadastramento e acompanhamento de convênios, assegurando cumprimento de prazos em conformidade legal;
- Propor soluções inovadoras e estratégias de desenvolvimento da infraestrutura municipal, buscando a otimização dos recursos existentes e a abertura de novas possibilidades de financiamento;
- Assessorar a secretaria em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração.
- Realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas;
- Elaboração e/ou revisão de minutas de convênios, contratos de repasse e termos congêneres;
- Acompanhamento e assessoramento em procedimentos de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo;
- Suporte na coleta de documentos, organização de processos administrativos e atendimento às exigências dos Ministérios, quando solicitado pela Procuradoria do Município.
- Atuação junto a Órgãos de Controle; Apoio na elaboração de respostas e justificativas aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando envolver matérias relacionadas à gestão de convênios;
- Suporte técnico em caso de questionamentos de Tribunais de Contas, garantindo a correta apresentação dos documentos e relatórios exigidos;
- Arquivar corretamente documentos relacionados aos convênios e organização de processos administrativos.

O valor exato e as condições de pagamento serão ajustados de acordo com a proposta da empresa selecionada, observando o teto orçamentário municipal e as normas de contratação direta.

8. Recursos Disponíveis

- 8.1.** Os recursos financeiros para a contratação estão previstos na seguinte dotação orçamentária:
- . Projeto/Atividade: 2054 – Elaboração de planos e projetos
 - . Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria
 - . Fonte de recurso: 1.500- próprios

9. Prazos

9.1. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação quanto à continuidade da necessidade administrativa.

9.2. Execução dos Serviços: Início imediato após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a contratada apresentar relatórios periódicos para avaliação dos

Proc Nº	1530/25
Folha Nº	0169
Assinatura	

resultados.

10. Fundamentação Legal

A contratação baseia-se nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso III, alínea “c”, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, notadamente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (assessorias ou consultorias técnicas). Destacam-se:

10.1. Art. 74, III, “c” – viabiliza a contratação direta para serviços de consultoria técnica de notória especialização;

10.2. § 3º do Art. 74 – define que a notória especialização se comprova pela experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos que assegurem a adequada satisfação do objeto contratado;

10.3. Princípios da Economicidade e da Eficiência – asseguram que a contratação direta se justifica quando há comprovação de que o serviço é indispensável, especializado e não pode ser obtido com a mesma qualidade por meio de concorrência comum.

11. Conclusão

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade e a viabilidade da contratação de uma consultoria especializada em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao interesse público. A medida pretende garantir maior eficiência na captação de recursos, elaboração de projetos e prestação de contas, fortalecendo a administração municipal, em especial às necessidades de melhoria na infraestrutura, diante das demandas crescentes de controle e fiscalização.

Diante disso, mostra-se imperativa a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, para o pleno atendimento dos interesses do Município e sua Secretaria de Obras e Infraestrutura, garantindo-se a segurança jurídica, a economicidade e o aprimoramento contínuo das atividades públicas.

Timon, 12 de junho de 2025.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	6
Assinatura	

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal.

Em 28 de outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Poder Público pode contratar advogados sem licitação, desde que observadas certas condições. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 656.558, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli e com a participação do Conselho Federal da OAB (CFOAB) como *amicus curiae*. Sobre a questão jurídica, o STF reconheceu a constitucionalidade da interpretação dos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que possibilitam a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação.

No entanto, o STF estabeleceu que essa contratação está condicionada ao cumprimento não apenas dos critérios expressos na lei – a instauração de procedimento administrativo formal; e a comprovação da notória especialização profissional e da natureza singular do serviço – mas também à observância de dois requisitos adicionais: inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, com a demonstração de que os advogados do próprio Poder Público não têm a capacidade ou disponibilidade necessária para a execução do serviço; e cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida para o caso e com o valor praticado no mercado, aferível pela média de valores cobrados em contratações semelhantes.

O Ministro Barroso destacou que cabe aos Estados e Municípios suplementar a legislação federal, mas não a contrariar. Portanto, as normas estaduais e municipais não podem vedar a contratação por inexigibilidade de licitação em hipótese expressamente permitida pela Lei nº 14.133/2021, que constitui norma geral sobre o tema. Portanto ratificando decisões anteriores de outros Tribunais o Supremo Tribunal Federal, colocou uma pedra sobre o tema e decidiu pela legalidade da contratação de advogado para atividade de consultoria pelo Município na modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos que disciplina a Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Nesse mesmo sentido, embora a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) tenha versado especificamente sobre a contratação de serviços de advocacia sem licitação, o seu fundamento se baseia no reconhecimento da natureza técnica e predominantemente intelectual do trabalho, bem como na notória especialização do profissional da empresa cuja prestação se pretende contratar. Assim, a orientação fixada pela Corte de que é possível contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, profissionais ou empresas que apresentem essas características – desde que demonstrados a necessidade do ente público, a insuficiência de servidores próprios e a compatibilidade do preço com o mercado – aplica-se analogicamente a outros serviços técnicos especializados.

No caso do Município de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a atividade de gestão de convênios enquadra-se nas mesmas premissas de notória especialização e natureza predominantemente intelectual, pois exige conhecimento específico, domínio de legislações e normas federais/estaduais, habilitação para operar sistemas eletrônicos e demais plataformas de gestão disponibilizadas pelo Governo Federal e Estadual, além da expertise para elaborar, monitorar e prestar contas de convênios e projetos financiados com recursos públicos. Não se trata de um serviço comum, facilmente comparável pelo critério de menor preço, mas sim de trabalho técnico complexo, que requer experiência anterior e capacidade técnica.

Ademais, tal como o STF ressaltou no julgamento do RE nº 656.558, é imprescindível comprovar a inadequação ou a indisponibilidade de serviços internos para o cumprimento dessas atividades. Nesse ponto, observa-se que o Município e a Secretaria não dispõem de cargo específico voltado integralmente à gestão de convênios, pertinentes à melhora da infraestrutura, tampouco conta com estrutura ou pessoal técnico para acompanhar, de maneira sistemática e eficiente, a tramitação e a fiscalização de projetos que envolvem repasses financeiros. A falta de pessoal capacitado e a sobrecarga da Secretaria colocam em risco a obtenção e a correta execução desses recursos, podendo acarretar devolução de verbas ao erário ou até responsabilizações em órgãos de controle.

Nesse panorama, a contratação de empresa com profissional especializado em gestão de convênios passa a ser instrumento essencial para suprir as lacunas na captação de recursos e na administração de parcerias celebradas com a União e o

Proc Nº	5930/25
Folha Nº	0102
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

Estado, no que tange à infraestrutura. Assim como já decidido pelo STF no que toca à contratação de advogados, a exigência de um procedimento administrativo formal que demonstre a necessidade, a singularidade do serviço e o preço justo deve ser observada. Cumpridas essas condições, revela-se inviável a competição, pois não há como comparar, de forma objetiva, a qualidade e a confiança depositadas em um prestador de serviço altamente especializado, cuja atuação se funda, sobretudo, em habilidade técnica e conhecimento aprofundado.

Portanto, tem-se que os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE nº 656.558 para viabilizar a contratação por inexigibilidade de serviços advocatícios – notória especialização, natureza singular do serviço, ausência de possibilidade de prestação interna e preço compatível com o mercado – podem ser extrapolados por analogia à situação da gestão de convênios.

Afinal, a mesma lógica jurídica se aplica a outros profissionais cujas atribuições demandem conhecimento técnico de alta complexidade e importancia estratégica para o ente público, perfeitamente enquadrados no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21, que contempla a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Para concluir, Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de consultorias ou assessorias técnicas de natureza predominantemente intelectual é considerada hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar configurada a inviabilidade de competição.

A natureza altamente especializada dos serviços de gestão de convênios – que demanda notória especialização, domínio de sistemas eletrônicos, legislação específica e atuação integrada com diversos setores municipais – justifica a adoção da contratação direta. Ademais, a prestação de serviços altamente especializados, notadamente de natureza intelectual, não se confunde com a simples oferta de mercado, pois requer uma relação de confiança e competência técnica, comprovada, fator que corrobora a inviabilidade de competição em casos dessa espécie.

Timon/MA, 12 de junho de 2025.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025
CPF: 791.254.463-07

MARCEL ALMEIDA SOARES
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0104
Assinatura	

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SUA CORRETA APLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON/MA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO, FERRAMENTAS E ATIVIDADES DE APOIO, ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, REPASSES E DEMAIS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

1. Introdução/Fundamentação

O presente Termo de Referência tem por objetivo solicitar a Contratação de assessoria técnica especializada na gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1 A Secretaria e o município de Timon/MA não conta com cargo específico para gerir convênios e executar ações de captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais, no que tange às necessidades de melhoria da Infraestrutura. Essa lacuna, somada à complexidade dos procedimentos legais, técnicos e operacionais de celebração e execução de convênios, inviabiliza a realização plena de projetos que ampliem os serviços públicos, melhorem a estrutura municipal e incentivem inovações no âmbito da gestão pública.

2.2 A expertise em gestão de convênios requer conhecimento específico de legislações, normativas, sistemas eletrônicos e demais plataformas de gestão disponibilizadas pelo Governo Federal e Estadual, para o interesse da melhoria da infraestrutura. Além disso, envolve a capacidade de orientar os diferentes setores na elaboração e acompanhamento de projetos, análise de viabilidade, e realização de prestação de contas dentro da legislação e padrões técnicos exigidos.

2.3 Diante da necessidade de assegurar maior eficiência na captação e aplicação dos recursos, faz-se essencial a contratação de consultoria especializada, que atuará em conjunto com a Administração, visando maximizar os resultados, suprir carências técnicas e garantir o fiel cumprimento das normas referentes à gestão de convênios.

2.4 A contratação, portanto, justifica-se pela insuficiência do quadro de pessoal efetivo para suprir essas demandas de forma específica e pela ausência de um cargo comissionado focado exclusivamente na captação de recursos e gestão de convênios relacionados à infraestrutura municipal. Assim, a prestação de serviços por empresa especializada trará celeridade, segurança técnica, além de assegurar

a ampliação dos serviços públicos de maneira eficaz e inovadora.

3. Objetivos da Contratação

- 3.1 Prestar consultoria técnica e assessoramento ao município e à secretaria e aos servidores municipais em todas as fases de celebração e execução de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e ajustes congêneres, no que tange à infraestrutura municipal.
- 3.2 Identificar fontes de recursos, elaborar projetos e planos de trabalho visando à captação de verbas para investimentos em infraestrutura, e demais áreas afins de interesse público.
- 3.3 Prestar suporte nas etapas de prestação de contas, auxiliando na apresentação de documentos, relatórios e demonstrativos financeiros.
- 3.4 Auxiliar e capacitar a Secretaria na utilização dos sistemas e plataformas oficiais para cadastramento e acompanhamento de convênios, assegurando cumprimento de prazos em conformidade legal.
- 3.5 Propor soluções inovadoras e estratégias de desenvolvimento municipal, buscando a otimização dos recursos existentes e a abertura de novas possibilidades de financiamento, para a melhor adequação da infraestrutura e serviços a fins.

4. Da Forma de Execução

4.1 A CONTRATADA deverá prestar atendimento e consultoria remota (e-mail, telefone, aplicativos de mensagens, vídeo conferência, entre outros que se fizerem necessário), e conforme demanda da Administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o acompanhamento presencial com agendamento prévio. Também poderá acompanhar o servidor perante os órgãos públicos, de controle ou quando convocado para atividades de apoio externo na área de gestão de convênios, assim como participar em nome do município de cursos, capacitações, fóruns, encontros, dentre outros, junto a instituições, órgão federais e estaduais e congêneres.

4.2 Dentre as principais atividades, incluem-se:

- Prestar consultoria técnica e assessoramento à Secretaria municipal de obras e infraestrutura e aos seus servidores em todas as fases de celebração e execução de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e ajustes congêneres.
- Identificar fontes de recursos, elaborar projetos e planos de trabalho visando à captação de verbas para investimentos em infraestrutura e demais áreas afins.
- Prestar suporte nas etapas de prestação de contas, auxiliando na apresentação de documentos, relatórios e demonstrativos financeiros.
- Auxiliar e capacitar a Secretaria na utilização dos sistemas e plataformas oficiais para cadastramento e acompanhamento de convênios, assegurando cumprimento de prazos em conformidade legal.
- Propor soluções inovadoras e estratégias de desenvolvimento da infraestrutura municipal, buscando a otimização dos recursos existentes e a abertura de novas possibilidades de financiamento.
- Assessorar a secretaria em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração.

- Realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas.
- Elaboração e/ou revisão de minutas de convênios, contratos de repasse e termos congêneres;
- Acompanhamento e assessoramento em procedimentos de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo;
- Suporte na coleta de documentos, organização de processos administrativos e atendimento às exigências dos Ministérios, quando solicitado pela Procuradoria do Município.
- Atuação junto a Órgãos de Controle; Apoio na elaboração de respostas e justificativas aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando envolver matérias relacionadas à gestão de convênios;
- Suporte técnico em caso de questionamentos de Tribunais de Contas, garantindo a correta apresentação dos documentos e relatórios exigidos;
- Arquivar corretamente documentos relacionados aos convênios e organização de processos administrativos.

5. Recursos Disponíveis

5.1 Os recursos financeiros para a contratação estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

- . Projeto/Atividade: 2054 – Elaboração de planos e projetos
- . Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria
- . Fonte de recurso: 1.500- próprios

6. Critérios de Seleção da Empresa

6.1 A seleção seguirá o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o inciso III, alínea “c”, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver notória especialização da empresa ou profissional. A seleção da empresa será realizada de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do

objeto do contrato.

6.2 Considera-se “notória especialização” a expertise devidamente comprovada com base em desempenho anterior, estudos, experiência, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às atividades de gestão de convênios, de modo que se possa inferir a aptidão do contratado para garantir a plena satisfação do objeto.

7. Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

7.1 Apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar (CEIS e CNEP);
- h) Declarações sobre:

- i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar;
- ii. Enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se aplicável;
- iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber;
- v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da CF).

i) Qualificação técnica: apresentar atestados de capacidade técnica, declaração de experiência em serviços correlatos à gestão de convênios e/ou curriculum com a demonstração de capacidade técnica do profissional da empresa

8. Razão da Escolha do Contratado

8.1 Optou-se pela contratação da empresa tendo em vista a notória especialização e experiência dos profissionais, que atuam há vários anos na área de gestão de convênios e captação de recursos públicos, prestando assessoria a órgãos municipais. Além de possuir capacidade técnica e um histórico de cursos e capacitações na área, a profissional destaca-se por suas habilidades de gestão de equipes, amplo conhecimento dos sistemas eletrônicos e demais plataformas de gestão disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual, e pela ministração de cursos de capacitação na área de gestão de convênios e dos sistemas eletrônicos citados anteriormente. Esses fatores, somados à sua vasta experiência, demonstram a aptidão necessária para garantir a plena satisfação do objeto contratado.

8.2 Os profissionais possuem formação acadêmica de nível superior, pós graduações, bem como capacitação técnica voltada à gestão de convênios, tendo participado de inúmeros cursos e capacitações e dominam os sistemas eletrônicos e demais plataformas de gestão disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual, demonstrando perfeito alinhamento com as necessidades do Município de Timon/MA, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

8.3 Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, entende-se configurada a

inexigibilidade de licitação em virtude da inviabilidade de competição, uma vez que a confiança, a segurança técnica e a experiência prévia são requisitos indispensáveis para a plena execução deste objeto.

8.4 Outro fator relevante é a relação de confiabilidade necessária entre a Secretaria Municipal e a gestora de convênios, fundamental para comunicação transparente e eficaz. A nomeação de um profissional sem o devido alinhamento, poderia inviabilizar a prestação de um serviço de qualidade, prejudicando o interesse público.

8.5 Por fim, destaca-se que as secretarias já se encontram sobrecarregadas com atribuições próprias de seus servidores, o que inviabiliza o desempenho de atividades voltadas exclusivamente à gestão de convênios. Assim, a contratação de consultoria externa especializada, além de flexibilizar os custos, garante eficiência no uso dos recursos, ao assegurar que as demandas de captação de recursos, execução de convênios e prestação de contas sejam cumpridas com qualidade e tempestividade para a melhor adequação da infraestrutura do município.

9. Prazos

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renovável conforme a necessidade da secretaria, cumprindo o cronograma de atividades durante o exercício de 2025.

10. Responsabilidades das Partes

• DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato conforme estipulado, mantendo as condições de habilitação;
- b) Orientar e assessorar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura na gestão de convênios, inclusive na elaboração de relatórios e prestações de conta;
- c) Facilitar a fiscalização e prestar todos os esclarecimentos necessários;
- d) Reparar eventuais falhas que possam comprometer a eficácia do serviço, responsabilizando-se por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

• DO CONTRATANTE:

- e) Adotar as providências para a efetiva fiscalização do contrato, inclusive a nomeação de gestor e fiscal;
- f) Efetuar o pagamento nos termos contratuais, mediante apresentação de notas fiscais e relatórios de prestação de serviços;
- g) Publicar o extrato do contrato no prazo legal;
- h) Emitir a Ordem de Serviço Inicial para início efetivo dos trabalhos.

11. Fiscalização

- I - 11.1 Fica nomeada a servidora Thayane de Aragão Evangelista como Gestora do Contrato e a servidora Isadora Rodrigues Lopes como Fiscal do Contrato, incumbidos de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

12. Orçamento Estimado

12.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma de pagamentos a ser fixado em contrato. Tal estimativa leva em consideração os parâmetros de mercado e os valores praticados em consultorias especializadas em gestão de convênios, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

13. Considerações Finais

13.1 A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, observando a notória especialização da empresa, indispensável para atender as demandas específicas do município de Timon/MA e da Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura.

13.2 O processo licitatório, na modalidade inexigibilidade, seguirá as formalidades legais e garantirá a transparência e o controle na execução orçamentária.

13.3 Ficam mantidas todas as demais disposições legais pertinentes, cabendo às partes o cumprimento integral das normas para o perfeito atendimento do interesse público.

Timon/MA, 12 de junho de 2025

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 122/2025-GP
CPF: 791.244.163-82

MARCEL ALMEIDA SOARES
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	02
Assinatura	

A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA
Av. Paulo Ramos - Centro - Cep 65630-140 – Timon/MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SUA CORRETA APLICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM RELAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMONMA, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO, FERRAMENTAS E ATIVIDADES DE APOIO, ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, REPASSES E DEMAIS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa pesquisa de preços ao Município de Timon/MA, conforme as especificações constantes da solicitação de pesquisa de preços.

RESPONSÁVEL: MARCELO PEREIRA DA ROCHA

CPF/CNPJ: 37.259.460/0001-49

Endereço: LUDUGERO MENDES, 555 – BAIRRO AVENIDA PEQUI - CIDADE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

PLANILHA DE PREÇOS DA PESQUISA

Item	Descrição	UNID	QUANT.	V. Mensal R\$	V. Total R\$
1.1	• Prestar consultoria técnica e assessoramento à Secretaria municipal de obras e infraestrutura e aos seus servidores em todas as fases de celebração e execução de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e ajustes congêneres. • Identificar fontes de recursos, elaborar projetos e planos de trabalho visando à captação de verbas para investimentos em infraestrutura e demais áreas afins. • Prestar suporte nas etapas de prestação de contas, auxiliando na apresentação de documentos, relatórios e demonstrativos financeiros. • Auxiliar e capacitar a Secretaria na utilização dos sistemas e plataformas oficiais para cadastramento e acompanhamento de convênios, assegurando cumprimento de prazos em conformidade legal. • Propor soluções inovadoras e estratégias de desenvolvimento da infraestrutura municipal, buscando a otimização dos recursos existentes e a abertura de novas possibilidades de financiamento. • Assessorar a secretaria em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração. • Realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas.	Mês	12	31.362,83	376.353,48

Proc N°	1930/45
Folha N°	01/04

• Elaboração e/ou revisão de minutas de convênios, contratos de repasse e termos congêneres; • Acompanhamento e assessoramento em procedimentos de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo; • Suporte na coleta de documentos, organização de processos administrativos e atendimento às exigências dos Ministérios, quando solicitado pela Procuradoria do Município. • Atuação junto a Órgãos de Controle; Apoio na elaboração de respostas e justificativas aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando envolver matérias relacionadas à gestão de convênios; • Suporte técnico em caso de questionamentos de Tribunais de Contas, garantindo a correta apresentação dos documentos e relatórios exigidos; • Arquivar corretamente documentos relacionados aos convênios e organização de processos administrativos.				
---	--	--	--	--

(Trezentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (x) 60 dias; () 90 dias; () sessenta dias.

São Mateus do Maranhão – MA, 06 de junho de 2025.

Atenciosamente,

**ORION
CONSTRUTOR
A LTDA:
3725946000014
9**

Assinado digitalmente por ORION
CONSTRUTORA LTDA:37259460000149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao
Mateus do Maranhao, OU=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, OU=44182275000169,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ
A1, CN=ORION CONSTRUTORA LTDA:
37259460000149

Assinatura: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-06-08 11:38:12
Foxit Reader Versão: 9.3.0

ORION CONSTRUTORA LTDA
Marcelo Pereira da Rocha
Sócio Administrador
CPF: 008.197.373-05

Proc N° 19.80/25
Folha N° 0100

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Contratação direta por Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal;

1) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Evidencia-se a vantagem em contratar a empresa ORION CONSTRUTURA LTDA, conforme a contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal.

No intuito de comprovar a justificativa da proposta para formalizar processo de inexigibilidade, foi realizada uma comparação entre o valor da proposta da empresa, e os valores das contratações semelhantes, firmadas entre a empresa e outros entes municipais.

O valor estimado para a prestação dos serviços de assessoria é de R\$ 31.362,83 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) mensais, totalizando R\$ 376.353,48, (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) para um período de 12 meses. Esse montante cobre todos os serviços mencionados no estudo técnico preliminar. A precificação foi definida

com base em critérios objetivos e referências de mercado, conforme o disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Como parâmetro, cita-se o Contrato Nº 0205.002/2024, firmado pela empresa para o município de Anajatuba/MA, por meio da Secretaria de Administração, no valor anual de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais), para serviços de assessoria e consultoria especializada.

Cita-se, também, o contrato de nº 2904.006/2024, firmado pela empresa para o município de Governador Nunes Freire/MA, por meio da Secretaria de Administração e planejamento, sendo o valor anual de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para o mesmo tipo de serviço.

O valor proposto para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon é proporcionalmente justo e adequado, levando em consideração o volume de convênios, contratos e recursos administrados e a complexidade das demandas enfrentadas pelo município de Timon/MA.

O município de Timon/MA possui um número de habitantes estimado em 174.465 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco) pessoas, enquanto o município de Anajatuba/MA conta com 25.322 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois) habitantes. O município de Governador Nunes Freire/MA possui 23.128 (vinte e três mil, cento e vinte e oito) habitantes.

Dessa forma, o município de Timon conta com uma diferença de mais de 07 vezes, em relação ao número de habitantes dos outros 02 municípios comparados, sendo válido concluir que a receita arrecadada pelo município de Timon é consideravelmente maior que a dos outros entes. No entanto, o contrato proposto para Timon, no valor anual de 376.353,48, (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), equivale a menos de 07 vezes aos contratos firmados em Anajatuba/MA e Governador Nunes Freire/MA, que foram, respectivamente, de R\$ 56.400,00 e 56.000,00.

Adicionalmente, Timon possui 174.465 habitantes (IBGE 2022) e a Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura administra uma enorme rede de serviços estabelecidos, tanto na sede, como nos povoados, atuando e influenciando em todos os setores do município, sendo responsável pelo planejamento, execução e manutenção da



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

infraestrutura urbana e rural, incluindo obras, serviços urbanos, saneamento, transporte, entre outros, em busca de melhorar a qualidade de vida da população.

Esse cenário demonstra a necessidade de um suporte de assessoria e consultoria especializado proporcional à complexidade e ao volume de recursos geridos, justificando o valor cobrado pela empresa para garantir a segurança e a eficiência na gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon.

Dessa forma, o valor proposto revela-se justo e proporcional à complexidade e à amplitude dos serviços a serem prestados, atendendo aos critérios de compatibilidade com o mercado e de adequação às necessidades do ente público.

2) DA QUALIFICAÇÃO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A notória especialização exigida no art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na alimentação e monitoramento de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos Financeiros do Orçamento Geral da União Federal e do Estado do Maranhão para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para o Município.

Há a necessidade de suporte técnico e ferramental especializado junto ao Corpo Técnico Administrativo e Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para cumprimento de forma eficaz das obrigações estabelecidas na legislação vigente com vistas ao aprimoramento da Gestão Municipal, dos serviços de infraestrutura prestados à

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0109
Assinatura	

população e a manutenção e ampliação no que for possível do financiamento oriundo dos demais entes federados (União e Estado) no município de Timon/MA.

A expertise da empresa permite compreender com profundidade as peculiaridades das demandas enfrentadas pela SEINFRA de Timon/MA, oferecendo soluções eficientes e tecnicamente embasadas. A empresa dispõe de infraestrutura moderna, equipada com ferramentas tecnológicas de suporte e assessoria, que possibilitam a gestão eficiente de um grande volume de processos.

A organização interna é respaldada por uma metodologia consolidada, que assegura a agilidade na condução dos casos sem comprometer a qualidade técnica. Essa estrutura administrativa e operacional evidencia o preparo da empresa para atender às necessidades da Secretaria, garantindo a proteção dos interesses municipais de forma célere e eficaz, no que tange à infraestrutura.

A excelência acadêmica, prática e estrutural da empresa confirma sua aptidão para prestar serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios, de alta complexidade à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Timon/MA. A combinação de notória especialização, experiência consolidada e infraestrutura eficiente justifica plenamente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e a defesa qualificada dos interesses públicos.

Timon/MA, 12 de junho de 2025.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA

Portaria N° 022/2025-GP

Proc N°	1930/25
Folia N°	0104
Assinatura	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIAL: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

MARINALVA CORREA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Peri-Mirim – MA, divorciada, nascida em 28/03/1960, portadora da Carteira de Identidade n.º 037611762009-2 SSP/MA, e CPF n.º 089.076.683-53, residente e domiciliada à Rua Ademar de Barros n.º 223, Fatima São Luís – MA, CEP 65.030-030 empresário, proprietário da firma social **M C DOS SANTOS**, com sede à Rua Inácio Lins n.º 95, Murici Barreirinha – MA, CEP 65.590-000 inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21 102319429, com despacho em 28/05/2020, e CNPJ n.º 37.259.460/0001-49, Fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008 ora transforma seu registro de **EMPRESARIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIAL** uma vez que admitiu a sócia, **MARCELO PEREIRA DA ROCHA** brasileiro, natural de São Luís – MA, solteiro, nascido em 27/02/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 000099102798-1 GEJUSPC/MA, e CPF n.º 008.197.373-05, residente e domiciliado à Av. Ludugero Mendes n.º 555, Av. Piqui São Mateus do Maranha – Ma., CEP 65.470-000 passando constituir, o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira**Do Nome Empresarial, Sede, Filiais e Duração:**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ORION CONSTRUTORA LTDA.**

Cláusula Segunda**Da Sede:**

A sociedade que tem sua sede nesta capital à Rua Inácio Lins n.º 95, Murici Barreirinha – MA, CEP 65.590-000 passa a partir deste instrumento particular a funcionar à Rua Ludugero Mendes n.º 555, Av. Piqui São Mateus do Maranha – Ma., CEP 65.470-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira**Do Objetivo Social:**

O objetivo social fica modificado para, Construção de edifícios, Administração de obras, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Obras de terraplenagem, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção (pequenas reformas), Obras de fundações, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de artigos de papelaria, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Locação de automóveis sem condutor, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

19/03/25
Orion
Assinatura

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

M C DOS SANTOS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MARINALVA CORREA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), EMPRESARIA, natural da cidade de Perimirim - MA, data de nascimento 28/03/1960, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0376117620092, expedida por SSP/MA e CPF: nº 089.076.683-53, residente e domiciliada na cidade de Barreirinhas - MA, na RUA INACIO LINS, nº 95, MURICI, CEP: 65590-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **M C DOS SANTOS**, e usará a expressão LENCOS FARMA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA INACIO LINS, nº 95, MURICI, Barreirinhas - MA, CEP: 65590000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ALIMENTOS E COMPLEMENTOS NATURAIS E DERIVADOS) COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ALIMENTOS E COMPLEMENTOS NATURAIS E DERIVADOS) COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

CNAE Nº 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CNAE Nº 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

CNAE Nº 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Proc Nº	5930/25
Folha Nº	01
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
M C DOS SANTOS

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Barreirinhas - MA, 28 de maio de 2020

MARINALVA CORREA DOS SANTOS
Empresário

Proc Nº	5930/25
Folha Nº	01/02
Assinatura	

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa M C DOS SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08907668353	MARINALVA CORREA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2020 SOB Nº 21102319429.
PROTOCOLO: 200374303 DE 28/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002171040. NIRE: 21102319429.
M C DOS SANTOS

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/05/2020
<https://www.empresafacil.ma.gov.br>

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	01
Assinatura	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIAL: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

Cláusula Quarta

Da Transferência Das Quotas E Admissão De Novo Sócio:

A sócia MARINALVA CORREA DOS SANTOS, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio aqui admitido MARCELO PEREIRA DA ROCHA, citada no preâmbulo.

Cláusula Quinta

Dos Direitos e Haveres Do Cedente:

A sócia MARINALVA CORREA DOS SANTOS, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de MARCELO PEREIRA DA ROCHA assim também, como declara ter recebido todo dos seus direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja a quer título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Sexta

Dos Direitos E haveres Do Cessionário:

O sócio aqui admitido MARCELO PEREIRA DA ROCHA na condição de cessionário da parte do cedente MARINALVA CORREA DOS SANTOS, a partir deste contrato assume todos os seus deveres e direitos sociais que lhe for cedido e transferido pelo cedente, passando a fazer parte da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Sétima

Do Capital Social:

O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a partir deste instrumento fica alterado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuída como segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
MARCELO PEREIRA DA ROCHA →	200.000	200.000,00
TOTAL →	200.000	200.000,00

Parágrafo Único: As novas quotas subscritas são totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proporcionalmente a cada sócio.

Cláusula Oitava

Da Transferência de Quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona

Da Responsabilidade dos Sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Proc. N°	1930/85
Folha N°	02
Assinatura	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIAL: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

Cláusula Decima

Da Administração e Uso da Denominação Social:

A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO PEREIRA DA ROCHA** com poder a atribuição do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Decima Primeira

Da Declaração de Desimpedimento:

O administrador **MARCELO PEREIRA DA ROCHA** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Decima Segunda

Das Retiradas "Pró - Labore":

O sócio **MARCELO PEREIRA DA ROCHA**, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Decima Terceira

Do Exercício Social e Distribuição dos Resultados:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Quarta

Das Deliberações dos Sócios:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta

Do Falecimento, Sucessão, Dissolução, Incapacidade Civil e Interdição:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

1930/25
Ola
Assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIAL: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

Cláusula Décima Sexta

Das Omissões ou Duvidas:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima

Do Foro:

Fica eleito o Foro de São Luis – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em três vias de igual teor, com a primeira via destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís – MA, 21 de dezembro de 2022.

MARCELO PEREIRA DA ROCHA

MARINALVA CORRÊA DOS SANTOS

8930/25
Q. 123

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA
08907668353	MARINALVA CORREA DOS SANTOS
41763831353	LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2022 13:50 SOB Nº 21201324242.
PROTOCOLO: 221463550 DE 23/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216417739. CNPJ DA SEDE: 37259460000149.
NIRE: 21201324242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2022.
ORION CONSTRUTORA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

1930/25
@10w

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

MARCELO PEREIRA DA ROCHA brasileiro, natural de São Luís – MA, solteiro, nascido em 27/02/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 000099102798-1 GEJUSPC/MA, e CPF nº 008.197.373-05, residente e domiciliado à Av. Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhã – Ma., CEP 65.470-000 empresário, proprietário da "ORION CONSTRUTORA LTDA.", estabelecida domicílio à Rua Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhã – Ma., CEP 65.470-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob número do NIRE 21201324242, com despacho em 28/05/2020, CNPJ n.º 37.259.460/0001-49, resolve, assim, alterar e consolidar o ato constitutivo:

Cláusula Primeira

Do Objetivo Social:

O objetivo social fica modificado para, Construção de edifícios, Administração de obras, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Obras de terraplenagem, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção (pequenas reformas), Obras de fundações, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de artigos de papelaria, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Locação de automóveis sem condutor, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Atividades paisagísticas, Imunização e controle de pragas urbanas.

Cláusula Segunda

Da Consolidação:

Consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira

Do Nome Empresarial:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ORION CONSTRUTORA LTDA.**

Cláusula Segunda

Da Sede:

Rua Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhã – Ma., CEP 65.470-000, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira

Do Objetivo Social:

O objetivo é, Construção de edifícios, Administração de obras, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Obras de terraplenagem, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias

Proc Nº	3930/25
Folha Nº	614
Assinatura	

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

públicas, portos e aeroportos, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção (pequenas reformas), Obras de fundações, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de artigos de papelaria, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Locação de automóveis sem condutor, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Atividades paisagísticas, Imunização e controle de pragas urbanas.

Cláusula Quarta

Do Capital Social, Integralização e Distribuição:

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
MARCELO PEREIRA DA ROCHA →	200.000	200.000,00
TOTAL →	200.000	200.000,00

Cláusula Quinta

Da Transferência De Quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta

Da Responsabilidade Dos Sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima

Da Administração E Uso Da Denominação Social:

A administração da sociedade caberá ao sócio MARCELO PEREIRA DA ROCHA com poder a atribuição do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava

Da Declaração De Desimpedimento:

O administrador MARCELO PEREIRA DA ROCHA declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	6103
Assinatura	

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

Cláusula Nona

Das Retiradas "Pró-Labore":

O sócio MARCELO PEREIRA DA ROCHA, fixar uma retirada mensal, a título de "pro – labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima

Do Exercício Social e Distribuição Dos Resultados:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira

Das Deliberações Dos Sócios:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda

Do Falecimento, Sucessão, Dissolução, Incapacidade Civil e Interdição:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira

Das Omissões Ou Dúvidas:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta

Do Foro:

Fica eleito o Foro de São Luis – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em três vias de igual teor, com a primeira via destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís – MA, 25 de abril de 2023.

MARCELO PEREIRA DA ROCHA

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0100
Assinatura	

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA
41763831353	LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2023 12:24 SOB Nº 20230501818.
PROTOCOLO: 230501818 DE 28/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305784921. CNPJ DA SEDE: 37259460000149.
NIRE: 21201324242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2023.
ORION CONSTRUTORA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Proc Nº	1930/05
Folha Nº	6109
Assinatura	

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

MARCELO PEREIRA DA ROCHA brasileiro, natural de São Luís – MA, solteiro, nascido em 27/02/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 000099102798-1 GEJUSPC/MA, e CPF nº 008.197.373-05, residente e domiciliado à Av. Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhão – Ma., CEP 65.470-000 empresário, proprietário da "ORION CONSTRUTORA LTDA.", estabelecida domicílio à Rua Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhão – Ma., CEP 65.470-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob número do NIRE 21201324242, com despacho em 28/05/2020, CNPJ nº 37.259.460/0001-49, resolve, assim, alterar e consolidar o ato constitutivo:

Cláusula Primeira:

Do Capital Social:

O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a partir deste instrumento fica alterado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída como segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
MARCELO PEREIRA DA ROCHA →	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL →	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo Único: As novas quotas subscritas são totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Cláusula Segunda

Da Consolidação:

Consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira

Do Nome Empresarial:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ORION CONSTRUTORA LTDA.**

Cláusula Segunda

Da Sede:

Rua Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhão – Ma., CEP 65.470-000, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira

Do Objetivo Social:

O objetivo é, Construção de edifícios, Administração de obras, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Obras de terraplenagem, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção (pequenas reformas), Obras de fundações, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de artigos de papelaria, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico

Proc.º	1930/25
Folha nº	0102
Assinatura	

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

relacionados à arquitetura e engenharia, Locação de automóveis sem condutor, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Atividades paisagísticas, Imunização e controle de pragas urbanas.

Cláusula Quarta

Do Capital Social, Integralização e Distribuição:

O capital social é de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milha de quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
MARCELO PEREIRA DA ROCHA →	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL →	1.000.000	1.000.000,00

Cláusula Quinta

Da Transferência De Quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta

Da Responsabilidade Dos Sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima

Da Administração E Uso Da Denominação Social:

A administração da sociedade caberá ao sócio MARCELO PEREIRA DA ROCHA com poder a atribuição do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula. Oitava

Da Declaração De Desimpedimento:

O administrador MARCELO PEREIRA DA ROCHA declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona

Das Retiradas "Pró-Labore":

O sócio MARCELO PEREIRA DA ROCHA, fixar uma retirada mensal, a título de "pro – labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima

Do Exercício Social e Distribuição Dos Resultados:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço

Proc N°	1920/25
Folha N°	01
Assinatura	<i>Orion</i>

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira

Das Deliberações Dos Sócios:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda

Do Falecimento, Sucessão, Dissolução, Incapacidade Civil e Interdição:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira

Das Omissões Ou Dúvidas:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta

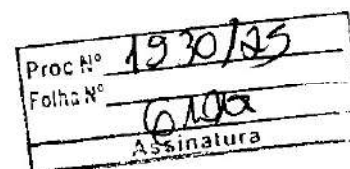
Do Foro:

Fica eleito o Foro de São Luis -- MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em três vias de igual teor, com a primeira via destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís -- MA, 27 de agosto de 2024.

MARCELO PEREIRA DA ROCHA



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2024 18:22 SOB Nº 20241137306.
PROTOCOLO: 241137306 DE 02/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412550809. CNPJ DA SEDE: 37259460000149.
NIRE: 21201324242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/08/2024.
ORION CONSTRUTORA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc Nº 1930/25
Folha Nº 6
Assinatura Carlos Moraes

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

MARCELO PEREIRA DA ROCHA brasileiro, natural de São Luís – MA, casado, em regime de comunhão parcial de bens nascido em 27/02/1984, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 000099102798-1 GEJUSPC/MA, e CPF nº 008.197.373-05, residente e domiciliado à Av. Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhã – Ma., CEP 65.470-000 proprietária da **ORION CONSTRUTORA LTDA.** estabelecida domicílio à Rua Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhã – Ma., CEP 65.470-000 com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob número do NIRE 21201324242, com despacho em 28/05/2020, CNPJ n.º 37.259.460/0001-49, , resolvem, assim, consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira**Da Consolidação:**

Consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Segunda**Do Nome Empresarial, Sede, Filiais e Duração:**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ORION CONSTRUTORA LTDA.**

Cláusula Terceira**Da Sede:**

Rua Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhã – Ma., CEP 65.470-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Quarta**Do Objetivo Social:**

O objetivo social fica modificado para, Construção de edifícios, Administração de obras, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Coleta de resíduos não-perigosos, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Obras de terraplenagem, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção (pequenas reformas), Obras de fundações, Perfuração e construção de poços de água, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de artigos de papelaria, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Locação de automóveis sem condutor, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, atividades paisagística, imunização e controle de pragas urbanas.

Cláusula Quinta**Do Capital Social, Integralização e Distribuição:**

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milha de quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

19/10/25
@ 100%

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
MARCELO PEREIRA DA ROCHA →	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL →	1.000.000	1.000.000,00

Cláusula Sexta

Da Transferência de Quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima

Da Responsabilidade dos Sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava

Da Administração e Uso da Denominação Social:

A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO PEREIRA DA ROCHA** com poder a atribuição do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona

Da Declaração de Desimpedimento:

O administrador **MARCELO PEREIRA DA ROCHA** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Decima

Das Retiradas "Pró - Labore":

O sócio **MARCELO PEREIRA DA ROCHA**, fixar uma retirada mensal, a título de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Decima Primeira

Do Exercício Social e Distribuição dos Resultados:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda

Das Deliberações dos Sócios:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Proc N°	1930/85
Folha N°	015
Assinatura	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "ORION CONSTRUTORA LTDA."

Cláusula Décima Terceira

Do Falecimento, Sucessão, Dissolução, Incapacidade Civil e Interdição:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Quarta

Das Omissões ou Duvidas:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta

Do Foro:

Fica eleito o Foro de São Luis – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em três vias de igual teor, com a primeira via destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís – MA, 25 de fevereiro de 2025.

MARCELO PEREIRA DA ROCHA

Proc N°	1920/25
Folha N°	01/02
Assinatura	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2025 07:40 SOB N° 20250275112.
PROTOCOLO: 250275112 DE 28/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503856291. CNPJ DA SEDE: 37259460000149.
NIRE: 21201324242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2025.
ORION CONSTRUTORA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc N°	1930/05
Folha N°	0120
Assinatura	



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1994190963

NOME MARCELO PEREIRA DA ROCHA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 9000991027981 DECUSEDF MA		
CPF 008.197.373-05	DATA NASCIMENTO 27/02/1984	
FILIAÇÃO PAULO FERNANDES DA ROCHA VERA LUCIA LIMA PEREIRA		
PERMISSÃO CATEGORIA 01	ACC CATEGORIA 01	CAT. HAB. C
Nº REGISTRO 1994190963	VALIDADE 2016/12/31	1ª HABILITAÇÃO 19907/2004

OBSERVAÇÕES A EAR

ASSINATURA DO PORTADOR <i>Marcelo Pereira da Rocha</i>	
LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 03/07/2008

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

98469986784
MAC03F6C1709

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Proc. Nº	19.30/25
Folha Nº	01/01
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.259.460/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/05/2020

NOME EMPRESARIAL
ORION CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R LUDUGERO MENDES

NÚMERO
555

COMPLEMENTO

CEP
65.470-000

BAIRRO/DISTRITO
AV PIQUI

MUNICÍPIO
SAO MATEUS DO MARANHÃO

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEOLOPES68@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(98) 3249-5039

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 17:12:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Proc Nº	1970/25
Folha Nº	6109
Assinatura	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.259.460/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/05/2020

NOME EMPRESARIAL
ORION CONSTRUTORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R LUDUGERO MENDES

NÚMERO
556

COMPLEMENTO

CEP
65.470-000

BAIRRO/DISTRITO
AV PIQUI

MUNICÍPIO
SAO MATEUS DO MARANHÃO

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEOLOPES68@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(98) 3249-5039

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 17:12:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Proc Nº 3930/25
Folha Nº 01029
Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORION CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 37.259.460/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:16 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **FF6E.391C.FC63.7818**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. nº	1930/25
Folha nº	0103
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 109163/25

Data da

02/06/2025 17:56:11

Inscrição Estadual: 126455520

CPF/CNPJ: 37259460000149

Razão Social: ORION CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA LUDUGERO MENDES, 555 CEP: 65470000 - AV PIQUI



Telefone: (98)88894323

Município: SAO MATEUS DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Proc. Nº	1530/25
Folha Nº	01/01
Assinatura	

Data Impressão: 02/06/2025 17:56:11



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.259.460/0001-49
Razão Social: ORION CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA LIDUGERO MENDES 555 / AV PIQUI / SAO MATEUS DO MARANHAO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070222491239238688

Informação obtida em 09/07/2025 11:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc Nº	3930/25
Folha Nº	0102
Assinatura	



PREFEITURA DE
**SÃO MATEUS
DO MARANHÃO**
COMPROMISSO COM O FUTURO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS - CND

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que após minuciosa análise nos livros e registro fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos que o contribuinte **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, encontra-se totalmente regularizada com suas obrigações relativas a impostos e taxas, inexistindo, assim, qualquer débito junto a este município.

Emitida: 09 de Julho de 2025.

Validade: 09 de Agosto de 2025.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

São Mateus do Maranhão-MA, 09 de Julho de 2025.

g v.b

Documento assinado digitalmente
CELIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 09/07/2025 11:40:56-0300
verifique em <https://validar.itb.gov.br>

CELIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora do Depto. Tributário Municipal
Portaria nº 028/2025

Proc Nº	1530/23
Folha Nº	0100
Assinatura	



**PREFEITURA DE
SÃO MATEUS
DO MARANHÃO**
COMPROMISSO COM O FUTURO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ - 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, 42 - Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA - CNDA

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que após minuciosa análise nos livros e registro fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos que o contribuinte **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **37.259.460/0001-49**, encontra-se totalmente regularizada com suas obrigações relativas a impostos e taxas, inexistindo, assim, qualquer débito junto a este município.

Emitida: 09 de Julho de 2025.

Validade: 09 de Agosto de 2025.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

São Mateus do Maranhão-MA, 09 de Julho de 2025.

g vb

Documento assinado digitalmente
CELIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 09/07/2025 11:40:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CELIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora do Depto. Tributário Municipal
Portaria nº 028/2025

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	01/02
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORION CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.259.460/0001-49

Certidão nº: 31576980/2025

Expedição: 06/06/2025, às 15:24:03

Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORION CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.259.460/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº	3930/25
Folha Nº	0109
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica, que a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, sob o CNPJ nº 37.259.460/0001-49 com sede na Rua Ludugero mendes nº 555 / AV. piqui, São Mateus do Maranhão/MA, executou os serviços de: Assessoria e consultoria especializada no acompanhamento de convênios Federais e Estaduais, elaboração das propostas, projetos de captação de recursos, consultas prévias e planos de trabalho, formalizando todo acompanhamento necessário e elaboração de prestação de contas junto aos órgãos concedentes, de acordo com as determinações normativas e legais de cada Instituição para atender as necessidades do Município de Anajatuba/MA. Conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2024** e **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0205.002/2024**. Registramos que a empresa prestou os serviços listados a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Execução de serviços de assessoria e consultoria especializada no acompanhamento de convênios Federais e Estaduais, elaboração das propostas, projetos de captação de recursos, consultas prévias e planos de trabalho, formalizando todo acompanhamento necessário e elaboração de prestação de contas junto aos órgãos concedentes, de acordo com as determinações normativas e legais de cada Instituição para atender as necessidades do Município de Anajatuba/MA.	Mês	12

Informamos ainda que a prestação dos serviços foi feito de forma correta, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Anajatuba - MA, em 02 de maio de 2025.


ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DISPENSA ELETRÔNICA Nº005/2024

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0205.002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2024.03.07.0003/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A ORION CONSTRUTORA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr.(a) **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA**, RG Nº 207604940 E CPF/MF Nº 721.231.173-15, e a sociedade **ORION CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Ludugero mendes nº 555 / AV. piqui, São Matheus do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO PEREIRA DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 008.197.373-05, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 0205.002/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº_005/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº2024.03.07.0003/2024, que é celebrado com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do órgão competente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Aviso de Licitação nº005/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRA.TADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços contínuo** de assessoria e consultoria especializada no acompanhamento de convênios Federais e Estaduais, elaboração das propostas, projetos de captação de recursos, consultas prévias e planos de trabalho, formalizando todo acompanhamento necessário e elaboração de prestação de contas junto aos órgãos concedentes, de acordo com as determinações normativas e legais de cada Instituição para atender as necessidades do Município de Anajatuba/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de assessoria e consultoria especializada no acompanhamento de convênios Federais e Estaduais, elaboração das propostas, projetos de captação de recursos, consultas prévias e planos de trabalho, formalizando todo acompanhamento necessário e elaboração de prestação de contas junto aos órgãos concedentes, de acordo com as determinações normativas e legais de cada Instituição para atender as necessidades do Município de Anajatuba/MA.	Mês	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) órgão competente.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do órgão competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em Dinheiro, no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Órgão contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

I. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo órgão competente, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades de **Advertência; Multa e Impedimento de licitar e contratar**.
- a. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- b. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a. a devolução da garantia;
- a. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- a. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- a. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000013

Data e Hora da Emissão

20/05/2024 10:15:39

Código de Verificação

6306.4008.8900.9720.6982.0000.0000

CERTIFICADO

182624882384195

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ORION CONSTRUTORA LTDA**CPF / CNPJ: **37.259.460/0001-49**Inscrição Municipal: **227022**Endereço: **R LUDUGERO MENDES 555 - BAIRRO AV PIQUI - CEP: 65470000**Município: **SÃO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **orionconstrutoraem@gmail.com**Telefone: **(98) 984305343****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE ANAJATUBA**CPF/CNPJ: **06.002.372/0001-33**

Inscrição Municipal:

Endereço: **RUA BENEDITO LEITE, NUMERO 868 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65490000**Município: **ANAJATUBA**UF: **MA**Email: **anajatubacontabilidade@gmail.com**

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONSULTAS PRÉVIAS E PLANOS DE TRABALHO, FORMALIZANDO TODO ACOMPANHAMENTO NECESSÁRIO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES NORMATIVAS E LEGAIS DE CADA INSTITUIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	1	4.700,00	4.700,00

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.700,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 4.700,00

Alíquota:

2,17%

Valor do ISS:

R\$ 101,99**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**Tributação: **ISS SIMPLES NACIONAL**Mês competência: **05/2024**Local de Prestação do: **ANAJATUBA / MA**Recolhimento: **ISS A RECOLHER**Atividade: **702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA: ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.**

Proc Nº

Folha Nº

Assinatura



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0000018

Data e Hora da Emissão

02/07/2024 18:02:16

Código de Verificação

707E1014.178D.D329.8080.02BC.0046.3490

CERTIFICADO

18202-98932305687



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: ORION CONSTRUTORA LTDA

CPF / CNPJ: 37.259.480/0001-49

Inscrição Municipal: 227022

Endereço: R LUDUGERO MENDES 555 - BAIRRO AV PIQUI - CEP: 65470000

Município: SÃO MATEUS DO

UF: MA

Email: orionconstrutorasm@gmail.

Telefone: (98) 984305848

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

CPF/CNPJ: 06.002.372/0001-33

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA BENEDITO LEITE, NUMERO 868 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65490000

Município: ANAJATUBA

UF: MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONSULTAS PREVIAS E PLANOS DE TRABALHO, FORMALIZANDO TODO ACOMPANHAMENTO NECESSÁRIO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS CONCEDENTES, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES NORMATIVAS E LEGAIS DE CADA INSTITUIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	1	4.700,00	4.700,00

PIS (0,000000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,000000%):

R\$ 0,00

INSS (0,000000%):

R\$ 0,00

IR (0,000000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,000000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.700,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 4.700,00

Alíquota:

2,17%

Valor do ISS:

R\$ 101,99

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: ISS SIMPLES NACIONAL

Mês competência: 07/2024

Local de Prestação do

ANAJATUBA / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA: ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Proc N° 1930/25
Folha N° 10
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Finanças, representada pelo Sr. JAILSON DIAS OLIVEIRA, residente nesta cidade. Declara para os devidos fins, que a empresa ORION CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, sediada na Rua Ludugero Mendes, 555, Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão – MA, executa os serviços de assessoria técnica especializada para Elaboração de Planos de Trabalho, Acompanhamento da Execução de Convênios e Contratos de Repasse, Estadual e Federal, bem como Apoio para Prestação de Contas dos Recursos Recebidos, com o uso da Ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC, ETC, – Sistemas de Convênios do Governo Federal e Estadual com o Município de Altamira do Maranhão/MA.

Atestamos ainda que a execução do serviço é de forma satisfatória, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Altamira do Maranhão – MA, 03 de Agosto de 2023.


JAILSON DIAS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 – Altamira do Maranhão/MA

Proc. N.º	1350/23
Folha N.º	01/01
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Finanças de Altamira do Maranhão, através do seu Secretário **JAILSON DIAS OLIVEIRA**, convoca o signatário da Empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, sediada na Rua Ludigero Mendes, 555, Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão - MA, para assinatura do Contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, referente ao Contratação de Assessoria técnica especializada para elaboração de Planos de Trabalho, Acompanhamento da Execução de Convênios e Contratos de Repasse, Estadual e Federal, bem como Apoio para Prestação de Contas dos Recursos Recebidos, com o uso da Ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC, ETC. - Sistemas de Convênios do Governo Federal e Estadual com o Município de Altamira do Maranhão/MA.

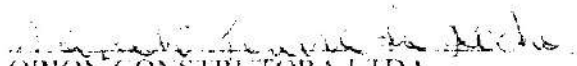
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Altamira do Maranhão - MA, 04 de Maio de 2023.


JAILSON DIAS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

RECEBEM, em 04/05/2023.


ORION CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 37.259.460/0001-49

Praca da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

Proc Nº	1370/23
Folha Nº	01/01
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CONTRATO Nº 202385/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
MARANHÃO/MA E A EMPRESA ORION
CONSTRUTORA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EXECUÇÃO DE
CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

O Município de Altamira do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ/MF 06.021.323/0001-48, com sede na Praça da Matriz, 01, bairro - Centro, Altamira do Maranhão/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. JAILSON DIAS OLIVEIRA, portador do CPF nº 010.581.903-42, residente neste Município de Altamira do Maranhão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ORION CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.759.460/0001-49, sediada na Rua Ludgero Mendes, 555, Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão - MA, neste ato representada por Marcelo Pereira da Rocha, portador do RG Nº: 000099102798-1 e do CPF Nº: 008.197.373-05, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-XXX-2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste a Contratação de Assessoria técnica especializada para elaboração de Planos de Trabalho, Acompanhamento da Execução de Convênios e Contratos de Repasse, Estadual e Federal, bem como Apoio para Prestação de Contas dos Recursos Recebidos, com o uso da Ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC, ETC. Sistemas de Convênios do Governo Federal e Estadual com o Município de Altamira do Maranhão/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP- 001/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	1. Celebração de convênios e contratos de repasse; 2. Acompanhamento dos convênios e contratos federais; 3. Realização de elaboração de propostas e acompanhamento de emendas parlamentares; 4. Realização de propostas junto aos Ministerios da Educação, Saúde, Cultura, Ministério da Agricultura, INCRA, Turismo, FUNASA, CODIVASI e demais Ministério inseridos na Rede SICONV; 5. Prestação de contas dos Convênios Federais; 6. Elaboração de Propostas, acompanhamento e prestação de contas de convênios na Rede	Mês	12	RS 10.150,00	RS 121.800,00

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

Proc Nº 1930/25
Folha Nº 0109
Assinatura

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

SICONS:

7. Elaboração de Propostas, acompanhamento e prestação de contas junto ao Sistema de Monitoramento de obras - SISMOB do Ministério da Saúde;
 8. Acompanhamento Técnico de Inserção de proposta convênios junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC;
 9. Elaboração de Propostas, acompanhamento e prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA - SIGA;
 10. Realização de convênios junto a Secretaria Estadual de Saúde - SESMA;
 11. Elaboração da Programação Anual em Saúde-PAS;
 12. Elaboração do Plano de Saúde;
 13. Elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG;
 14. Realização da Pactuação em saúde - SISPACTO;
 15. Acompanhamento técnico a transição de governo;
 16. Realização de Planejamento e Auditoria junto a Secretaria de Saúde;
 17. Acompanhamento dos convênios e contratos junto aos sistemas;
 18. Realização de Propostas junto ao Ministério das Comunicações;
 19. Realização de proposta e convênios FUNDO a FUNDO;
 20. Realização de Emendas Fundo a Fundo;
- Compor a equipe de convênios e contratos de repasses como Gerente Municipal de Convênios- GMC junto a SIGOV CEFMA;

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitaçãoes LP Nº 001/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Altamira do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

Proc Nº	193/25
Folha Nº	0102
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 121.800,00 (Cento e vinte e um mil e oitocentos reais)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

Proc N°	1330/25
Folha N°	0002
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023.

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - Secretaria Municipal de Finanças

PROLATIVIDADE: 04.121.0005.2004.0000 - Funcionamento da Secretaria de Finanças Públicas

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de Terceira Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 000 - Recursos ordinários

FONTE DE RECURSO: 030100

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, **Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas afíntes ao trabalho.

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

Proc N°	1530/23
Folha N°	02
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seus fiscal (s) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento. Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 05 de Maio de 2024 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

Proc N°	1930/25
Folha N°	01 de 01
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Clausula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666-93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito a CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666-93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e as consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666-93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666-93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666-93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Praça da Matriz, n.º 01 Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

Proc Nº	1020/25
Folha Nº	064
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Altamira do Maranhão -MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Altamira do Maranhão - MA, 05 de Maio de 2023


JAILSON DIAS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças
CONTRATANTE


ORION CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 37.259.460/0001-49
CONTRATADA

Praça da Matriz, n.º 01 - Centro
CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	6104
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa

ORION CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, sediada na Rua Ludugero Mendes, 555, Avenida Piqui, São Mateus do Maranhão - MA

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente autorizo o Acompanhamento da Execução de Convênios e Contratos de Repasse, Estadual e Federal, bem como Apoio para Prestação de Contas dos Recursos Recebidos, com o uso da Ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC, ETC. - Sistemas de Convênios do Governo Federal e Estadual com o Município de Altamira do Maranhão/MA, do Processo Administrativo nº 0123/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Altamira do Maranhão - MA, 05 de Maio de 2023


JILSON DIAS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

RECEBIDO EM 05/05/2023.


ORION CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 37.259.460/0001-49

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000001

Data e Hora da Emissão

13/06/2023 09:06:56

Código de Verificação

4651.88EEA4AAAF7BF.FEB7.8386A479.D2C9

CERTIFICADO

1826238832388998

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ORION CONSTRUTORA LTDA**CPF / CNPJ: **37.259.460/0001-49**Inscrição Municipal: **227022**Endereço: **R LUDUGERO MENDES 555 - BAIRRO AV PIQUI - CEP: 65470000**Município: **SÃO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **orionconstrutoraam@gmail.**Telefone: **(98) 984306848****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**CPF/CNPJ: **06.621.323/0001-48**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAÇA DA MATRIZ, 01 - BAIRRO CENTRO - CEP: 06531000**Município: **ALTAMIRA DO MARANHÃO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO APOIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, COM O USO DA FERRAMENTA SICONV, SISMOB, SIMEC, ETC. E SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Tipo do item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	1	10.150,00	10.150,00

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.150,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 10.150,00

Alíquota:

2,00%

Valor do ISS:

R\$ 203,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de incidência imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **ISS SIMPLES NACIONAL**Mês competência: **06/2023**

Local de Prestação do

ALTAMIRA DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Proc N°

Folha N°

Assinatura

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000002

Data e Hora da Emissão

07/07/2023 12:59:15

Código de Verificação

8277.5A25.6806.8457.DF9C.B06A.9CAE.DC3F

CERTIFICADO

1028238892381488

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ORION CONSTRUTORA LTDA**CPF / CNPJ: **37.259.480/0001-49**Inscrição Municipal: **227022**Endereço: **R LUDUGERO MENDES 555 - BAIRRO AV PIQUI - CEP: 65470009**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **orionconstrutoraam@gmail**Telefone: **(98) 964305848****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**CPF/CNPJ: **06.921.323/0001-48**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAÇA DA MATRIZ, 01 - BAIRRO CENTRO - CEP: 06531008**Município: **ALTAMIRA DO MARANHÃO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição REFERENTE AO 2º BOLETIM DE MEDIÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO APOIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, COM O USO DA FERRAMENTA SICONV, SISMOB, SIMEC, ETC., E SISTEMAS DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	1	10.150,00	10.150,00

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.150,00**

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 10.150,00	2,00%	R\$ 203,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **ISS SIMPLES NACIONAL**Mês competência: **07/2023**

Local de Prestação do

ALTAMIRA DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Proc N° 1930/35
Folha N° 0001
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire – MA, com sede Rua do Varejão, nº 115, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.834/0001-10, ATESTA para os devidos fins que a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, estabelecida na Rua Ludugero Mendes, nº 555, Bairro Avenida Piqui, CEP 65470-000, São Mateus do Maranhão – MA. Prestou os serviços tem por objeto a **Contratação de Assessoria Técnica especializada para elaboração de planos de trabalhos, acompanhamento da execução de convênios a contratos de repasse, estadual e federal, bem como apoio para prestação de contas dos recursos recebidos com o uso da ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC, ETC – Sistema de Convênios do Governo Federal e Estadual com o município de Governador Nunes Freire/MA.** Conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104.001/2024 e CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2904.006/2024.

Ressaltamos que a execução dos serviços transcorreu de maneira adequada, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa, dentro dos prazos estipulados. Até o momento, não há registros que desabonem sua conduta técnica ou comercial.

Governador Nunes Freire – MA, 20 de dezembro de 2024.

JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA

CPF nº 777.280.683-34

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

SETOR ADMINISTRATIVO

Rua do Varejão 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br

Página 1 de 1

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	10
Assinatura	

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000014

Data e Hora da Emissão

29/05/2024 09:47:18

Código de Verificação

BDAE.B054.1058.210A.4464.A235.5B38.B8D1

CERTIFICADO

1828248932384438

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ORION CONSTRUTORA LTDA**CPF / CNPJ: **37.259.480/0001-49**Inscrição Municipal: **227022**Endereço: **R LUDUGERO MENDES 555 - BAIRRO AV PIQUI - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **orionconstrutorasm@gmail.**Telefone: **(98) 984305848****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**CPF/CNPJ: **01.612.834/0001-10**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R RUA DO VAREJÃO, 115 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65284000**Município: **GOVERNADOR NUNES**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A CONTRATOS DE REPASSE, ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO APOIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS COM O USO DA FERRAMENTA SICONV, SISMOB, SIMEC, ETC - SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL COM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVENIO	1	7.000,00	7.000,00

PIS (0,000000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,000000%):

R\$ 0,00

INSS (0,000000%):

R\$ 0,00

IR (0,000000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,000000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.000,00**

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	2,17%	R\$ 151,90

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **ISS SIMPLES NACIONAL**Mês competência: **05/2024**

Local de Prestação do

GOVERNADOR NUNES FREIRE / MA

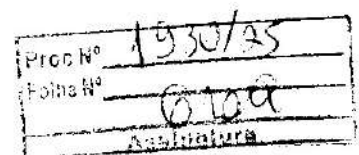
Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000017

Data e Hora da Emissão

02/07/2024 14:35:17

Código de Verificação

4000.2F11.EASA.8485.8023.7127.8990.72AB

CERTIFICADO

1828248832385568

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ORION CONSTRUTORA LTDA**CPF / CNPJ: **37.259.468/0001-49**Inscrição Municipal: **227022**Endereço: **R LUDUGERO MENDES 555 - BAIRRO AV PIQUI - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **orionconstrutoresm@gmail.**Telefone: **(98) 984305848****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**CPF/CNPJ: **01.612.634/0001-10**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R RUA DO VAREJÃO, 115 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65284000**Município: **GOVERNADOR NUNES**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS A CONTRATOS DE REPASSE, ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO APOIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS COM O USO DA FERRAMENTA SICONV, SISMOB, SIMEC, ETC - SISTEMA DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL COM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO	1	7.000,00	7.000,00

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.000,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 7.000,00

Aliquota:

2,17%

Valor do ISS:

R\$ 151,90**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador
GOVERNADOR NUNES FREIRE / MATributação: **ISS SIMPLES NACIONAL**Mês competência: **07/2024**

Local da Prestação do

ISS A RECOLHER

Recolhimento:

Atividade:

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Serviço:

1701 - APOIO TÉCNICO OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA: ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Proc N°
Folha N°

1930/85

Assinatura



TERMO DE CONVOCAÇÃO

SEMAO - GNE
SOLICITAÇÃO
RECEBIDA

ASSUNTO: ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104.001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Tendo em vista que a contratada preencheu todos os requisitos necessários para a contratação via inexigibilidade na forma do art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, e, ainda, tendo sido analisada a documentação referente a habilitação fiscal, social e trabalhista sem qualquer ilegalidade, e considerando a autorização/ratificação para a contratação deflagrada, convoco a contratada **ORION CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49**, estabelecida na Rua Ludugero Mendes, nº 555, Bairro Avenida Piqui, CEP 65470-000, São Mateus do Maranhão - MA, representada pelo seu sócio administrador srº **Marcelo Pereira da Rocha, CPF nº 008.197.373-05**, com valor total de **RS 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**, na forma do art. 90 da lei federal 14.133/2021, para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta convocação podendo o mesmo ser assinado digitalmente na forma do art. 12 § 2º da lei federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Gov. Nunes Freire MA, em 29 de abril de 2024


Jose Fabio Andrade de Souza
Secretário Municipal de Admin. e Planejamento

RECEBIDO: _____

ORION
CONSTRUTORA
ASS: LTDA:37259460000149

Procº Nº 1104/24
Folha Nº 0001
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEMAO - GNF
FOLHA 1/1
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2904.006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104.001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 2904.006/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA E, DE OUTRO, A EMPRESA ORION CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA, com sede Rua do Varejão, nº 115, Centro, inscrita no CNPJ ME sob o nº 01.612.834/0001-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Srº **JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA**, portador do CPF nº 777.280.683-34, Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, estabelecida na Rua Ludgero Mendes, nº 555, Bairro Avenida Piqui, CEP 65470-000, São Mateus do Maranhão - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio administrador srº **Marcelo Pereira da Rocha**, CPF nº 008.197.373-05, Identidade nº 991027981, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 1104.001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria Técnica especializada para elaboração de planos de trabalhos, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse, estadual e federal, bem como apoio para prestação de contas dos recursos recebidos com o uso da ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC, LITE - Sistema de Convênios do Governo Federal e Estadual com o município de Governador Nunes Freire-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - (REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1 O objeto deste contrato será executado conforme (Termo de Referência, documento de formalização da demanda e estudo técnico preliminar), englobando o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

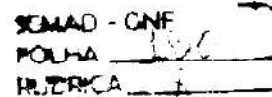
SEMAO - GNF
FOLHA
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de convênios federais e estaduais, compreendendo as seguintes atividades: - Assessoria na celebração de convênios e contratos de repasses; - Acompanhamento dos convênios e contratos federais; - Realização de elaboração de propostas e acompanhamento de emendas parlamentares; - Realização de propostas junto aos ministérios da Educação, Saúde, Cultura, Agricultura, e Turismo; INCRA, FUNASA, CODEVASF e demais Ministérios inseridos na rede SINCONV; - Prestação de contas dos Convênios Federais; - Elaboração de Propostas, acompanhamento e prestação de contas de convênios da Rede SINCONV; - Elaboração de propostas, acompanhamento e prestação de contas junto ao Sistema de Monitoramento de obras - SISMOS do Ministério da Saúde; - Acompanhamento Técnico de Inserção de proposta convênios junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC; - Elaboração de Propostas, acompanhamento e prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA - SIGA; - Elaboração dos procedimentos necessários para realização de Convênios junto às Secretarias Estaduais, bem como, a realização de todo o acompanhamento e prestação de contas; - Elaboração da Programação Anual em Saúde - PAS; - Elaboração do Plano de Saúde;	MES	08	R\$7.000,00	R\$56.000,00

SETOR ADMINISTRATIVO

Rua do Varejão 115 Centro CEP 65.284-000 Gov. Nunes Freire, Maranhão Brasil
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br
Página 2 de 9

Proc Nº 1930/25
Folha Nº 10
Assinatura



CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no BANCO INTER, AG. 0001, CONTA CORRENTE: 28165352-6.

SETOR ADMINISTRATIVO

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadomunesfreire.ma.gov.br

Page 3 of 9

Proc N° 1930/25
Folha N° 627
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA - GNF
PREFEITURA - 153
CNPJ - 01.612.834/0001-10

PARAGRAFO SEGUNDO - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **índice INPC** sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna serão apurados por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1 O prazo de prestação do serviço será de 8 (Oito) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133 2021;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.03 – Secretaria Municipal de Adm., Comercio e Planejamento;
04.122.0003.2003.0000 – Manutenção e Func. das Atividades da Sec. de Administração
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL

6.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III alínea “c” § 3º da lei federal 14.133 2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 1104/001/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)

7.1 No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e 98, da Lei federal 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEMAD - GNF
POLHA 52
RUBRICA 2

8.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133-2021.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133-2021.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133-2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133-2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133-2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA E SUBCONTRATAÇÃO)

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133-2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS)

13.1 Os serviços deverão ser executados no Município de Governador Nunes Freire MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SCMAD - CNF
FOLHA 153
RUBRICA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA (DAS DIRETRIZES)

14.1 A Empresa contratada obrigará-se a:

- a) A CONTRATANTE dará assistência técnica à CONTRATADA durante todo o período de vigência Contratual;
- b) a Disponibilizar 01 (um) profissional de nível superior, terá uma carga horária presencial mínima de 32 (trinta e duas) horas-mês prestação de serviços por demanda consultiva, além de outras demandas via correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada pela contratada;
- c) Encaminhar, quando instado a tanto, relatório detalhado dos serviços prestados e demais atos processuais de relevo;
- d) Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos processos de seu interesse;

4.2 O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)

15.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados do dia 29 de abril de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII))

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

SETOR ADMINISTRATIVO

Rua do Varejão 116 - Centro - CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 - Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br
Página 6 de 9

Proc. Nº 1930/25
Folha Nº 153
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEMAO - GNF
FOLHA 02/01
MIRCA 16

16.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

SETOR ADMINISTRATIVO

Rua do Varejão 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br
Página 7 de 9

Proc. Nº	3930/23
Folha Nº	02/01
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEMAO - GNF
FOLHA 53
RUBRICA

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

16.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na CONTRATAÇÃO;

16.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

16.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 II d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

SETOR ADMINISTRATIVO

Rua do Varejo 115 - Centro - CEP 65.284-000 Gov. Nunes Freire - Maranhão - Brasil.
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br

Página 8 de 9

Proc. Nº	59.30/25
Folha Nº	53
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SIGNADO - GNF
FOLHA 1
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Governador Nunes Freire – MA, 29 de abril de 2024.

JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA

CPF nº 777.280.683-34

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
CONTRATANTE

ORION
CONSTRUTORA
LTDA:

37259460000149

ORION CONSTRUTORA LTDA

Marcelo Pereira da Rocha

Sócio Administrador

CPF: 008.197.373-05

CONTRATADA

Assinado eletronicamente por: ORION CONSTRUTORA LTDA
37259460000149
DN: CN=ORION CONSTRUTORA LTDA, OU=ORION CONSTRUTORA LTDA, CN=ORION CONSTRUTORA LTDA, OU=441822753, C=BR, email=orion@orionbr.com.br
OU=Certificado Digital, CN=ORION CONSTRUTORA LTDA, OU=441822753, C=BR
Assinado em nome do contratado, em conformidade com a legislação
assinatura neste documento
Localização:
Data: 2024.04.29 14:35:26
Folha: 001 de 001

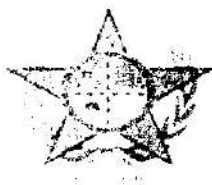
SETOR ADMINISTRATIVO

Rua do Varejão 115, Centro CEP 65.284-000 Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br

Página 9 de 9

Proc Nº 1930/23
Folha Nº 007
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEMAO - GNF
FOLHA
RUBRICA

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO À INEXIGIBILIDADE DE Nº 007/2024;
Contratante: Secretaria de Administração e Planejamento de Governador Nunes Freire -
MA; Contratada: **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº
37.259.460/0001-49, estabelecida na Rua Ludugero Mendes, nº 555, Bairro Avenida Piqui,
CEP 65470-000, São Mateus do Maranhão - MA. **Objeto:** Contratação de assessoria
técnica especializada para elaboração de planos de trabalhos, acompanhamento da
execução de convênios e contratos de repasse, estadual e federal, bem como apoio para
prestação de contas dos recursos recebidos com o uso da ferramenta SICONV, SISMOB,
SIMEC, FIC - Sistema de Convênios do Governo Federal e Estadual com o município de
Governador Nunes Freire MA. Valor do Contrato: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil
Reais). RUBRICA ORÇAMENTARIA 02 - Poder Executivo: 02.03 - Secretaria
Municipal de Administração e Planejamento: 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e
Func. das Atividades da Sec. de Administração: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria:
Governador Nunes Freire - MA. 29 de abril de 2024, Jose Fabio Andrade de Souza -
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

SECTOR ADMINISTRATIVO

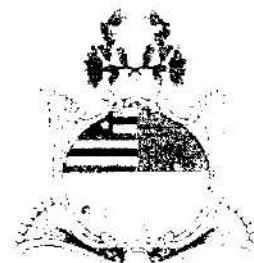
Rua do Varão 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 **Home Page:** governadornunesfreire.ma.gov.br
Página 1 de 1

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0124
Assinatura	



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



TERCEIROS
ISSN: 2965-8373

GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA | DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 844 - 2024 | QUINTA, 02 DE MAIO DE 2024 | PAGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
ERRATA	1
ERRATA	2
EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO À INEXORABILIDADE DE Nº 007/2024	3

ERRATA

ALTERAÇÃO NO VALOR DEVIDO A UM ERRO DE CÁLCULO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2904.003/2024, DE CORRENTE DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

ALTERANDO O VALOR FINAL DO CONTRATO, PORTANTO:

ONDE SE LÊ:

CR	14	Pasta az. ligada, lomb. estreito. Especificação: formação em papel monolucido "preto-níveo", bolsa porta-etiqueta, cilial de metal, 350 x 280 x 55 mm.	Polycart	1 N	0	RS 13,00	RS 0,00
----	----	--	----------	-----	---	----------	---------

VALOR TOTAL

RS 275.741,50

DEVE-SE LER:

CR	14	Pasta az. ligada, lomb. estreito. Especificação: formação em papel monolucido "preto-níveo", bolsa porta-etiqueta, cilial de metal, 350 x 280 x 55 mm.	Polycart	1 N	575	RS 13,00	RS 4.875,00
----	----	--	----------	-----	-----	----------	-------------

VALOR TOTAL

RS 280.616,50

Governador Nunes Freire - MA, em 02 de maio de 2024. NELDEMAR MENEZES LAGO - Secretária Municipal de Educação FUNDIB.

Proc Nº	1934/25
Folha Nº	600
Assinatura	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

E GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 3a41d5c740a051d934639fa75ae102d6c1fb781

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ERRATA.

ALTERAÇÃO NO VALOR DEVIDO A UM ERRO DE CÁLCULO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2904.004/2024, DE CORRENTE DO PRELÂÇO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

ALTERANDO O VALOR FINAL DO CONTRATO, POR FANTO:

ONDI SELL:

CR	11	Pasta az. tingrada, lomb. estreito. Especificação: forração em papel monofluído "preto niver", bolsa porta-erbatim, olhal de metal, 350 x 280 x 55 mm.	Polycart	UN	375	R\$ 13,00	R\$ 4.875,00
----	----	--	----------	----	-----	-----------	--------------

VALOR TOTAL

R\$ 183.042,90

ETVASE:

CR	11	Pasta az. tingrada, lomb. estreito. Especificação: forração em papel monofluído "preto niver", bolsa porta-erbatim, olhal de metal, 350 x 280 x 55 mm.	Polycart	UN		R\$ 13,00	R\$ 4.875,00
----	----	--	----------	----	--	-----------	--------------

VALOR TOTAL

R\$ 178.167,90

Governador Nunes Freire - MA, em 02 de maio de 2024. ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA -
Secretaria de Saúde e Saneamento

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0160
Assinatura	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 3a41dbb740a051d934b39fe75ae102a6c1fb781

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO À
INEXIGIBILIDADE DE Nº 007/2024:**

Contratante: Secretaria de Administração e Planejamento de Governador Nunes Freire - MA.
 Contratada: **ORION CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.259.460/0001-49, estabelecida na Rua Ludgero Mendes, n.º 555, Bairro Avenida Piquê, CEP 65470-000, São Mateus do Maranhão - MA. **Objeto:** Contratação de assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalhos, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse estadual e federal, bem como apoio para prestação de contas dos

recursos recebidos com o uso da ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC e FIC - Sistema de Convênios do Governo Federal e Estadual com o município de Governador Nunes Freire - MA. Valor do Contrato: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).
 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.122.0003.2043.0000 - Manutenção e Func. das Atividades da Sec. de Administração; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; Governador Nunes Freire - MA, 29 de abril de 2024, José Fábio Andrade de Souza - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Proc. Nº	1930/23
Folha Nº	0129
Assinatura	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
 E GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a41dbb740a051d934839ffe75ae102d6c1fb781

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, RUA DO VAREJÃO, N. 125, CENTRO
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, CEP: 65284-000

Email: edom@governadornunesfreire.ma.gov.br

Telefone: (98)36561-069

JOILSO FONTES

RETADOR CHEFE

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO

ICP
Brasil

Este documento é assinado
eletronicamente pelo Retador do
Gabinete do Prefeito Municipal de
Governador Nunes Freire - MA, em
conformidade com a Lei nº 11.127/2005,
de 17 de novembro de 2005.

Carimbo de Tempo: 02/05/2024 17:15:46

Proc Nº 3930/25
Folha Nº 012/25
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

E GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3a41dbb740a051d934839fe75ae102d6c1fb781

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Certificado

Proc. Nº	1930/85
Folha Nº	00000
Assinatura	

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Vilma Corrêa Ferreira

concluiu o curso **PLATAFORMA +BRASIL - oportunidades de acesso aos recursos federais (Turma MAR/2023)**, com carga-horária de 10 horas, início em 21/03/2023, término em 24/03/2023 e nota final 96.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

[Handwritten signature]

Nome:

Vilma Corrêa Ferreira

Curso:

PLATAFORMA + BRASIL - oportunidades de acesso aos recursos federais

Disponibilidade:

21/03/2023 a 31/03/2023

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

96

Conteúdo

Módulo 1 - Como identificar oportunidades de recursos;

Módulo 2 - Formas de obter recursos e firmar parcerias;

Módulo 3 - Operando a Plataforma + Brasil;

Módulo 4 - Operando transferências especiais e fundos;

Módulo 5 - Rede + Brasil - Você não está sozinho;

Módulo 6 - Como melhorar a capacidade de captação de recursos do seu município.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **2wVi8931988FWPw**

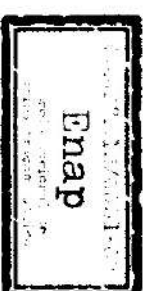
Este certificado foi gerado em 24/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos no endereço** <https://www.escolavirtual.gov.br>.

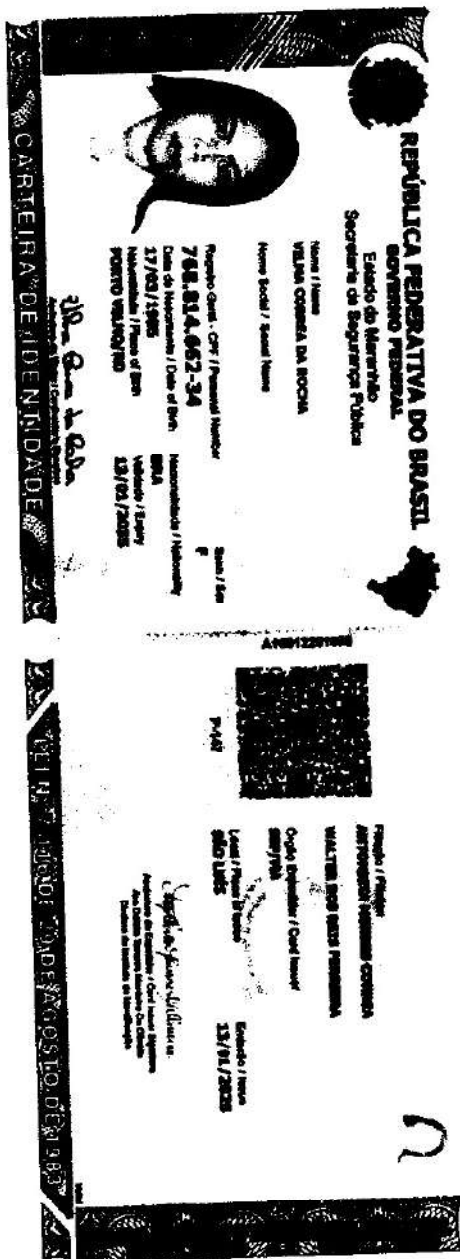
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enap

Escola Nacional de
Administração Pública



19/30/25
01/04/2023
01/04/2023



Project: 1930/25
 Volume: 6
 Signature: [Signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, sediada na Rua Ludugero Mendes, nº 555, Av. Pequi - São Mateus do Maranhão/MA neste ato representado por seu sócio/proprietário o Senhor Marcelo Pereira da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 008.197.373-05;

CONTRATADO: VILMA CORREA DA ROCHA, inscrito no RG/CPF/MF nº 768.814.662-34, residente e domiciliada na Br 135, nº 2071, Centro - São Mateus do Maranhão/MA;

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de Assessora na área de capitação de recursos e prestação de conta de convênios, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, na área de capitação de recursos e prestação de conta de convênio.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por estes indicados.

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços (descrever detalhadamente os serviços prestados).

- a) Assessoria na celebração de convênios e contratos de repasses;
- b) Acompanhamento dos convênios e contratos federais;
- c) Realização de elaboração de propostas e acompanhamento de emendas parlamentares;
- d) Realização de propostas junto aos ministérios da Educação, Saúde, Cultura, Agricultura e Turismo; INCRA, FUNASA, CODEVASF e demais Ministérios inseridos na rede SINCONV;
- e) Prestação de contas dos Convênios Federais;
- f) Elaboração de Propostas, acompanhamento e prestação de contas de convênios da Rede SINCONV;
- g) Elaboração de propostas, acompanhamento e prestação de contas junto ao Sistema de Monitoramento de obras - SISMOS do Ministério da Saúde.
- h) Acompanhamento Técnico de Inserção de proposta / convênios junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC;
- i) Elaboração de Propostas, acompanhamento e prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA - SIGA;
- j) Elaboração dos procedimentos necessários para realização de Convênios junto às Secretarias Estaduais, bem como, a realização de todo o acompanhamento e prestação de contas;

Proc. Nº 1930/05
Folha Nº 01
Assinatura

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados;

Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios:

Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento a execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;

Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes;

Prestar informações à contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;

Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes, Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros;

Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;

Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o prestado neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Proc.º 1930/25
Folha nº 0109
Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro desta cidade de São Mateus do Maranhão - MA, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Mateus do Maranhão — MA, 20 de janeiro de 2023

**MARCELO
PEREIRA DA
ROCHA:
00819737305**

Assinado digitalmente por MARCELO
PEREIRA DA ROCHA:00819737305
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA ANAPOLIS v5,
OU=26444428000117,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=MARCELO PEREIRA DA
ROCHA:00819737305
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-01-20 08:11:42
Foxit Reader Versão: 9.3.0

ORION CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 37.259.460/0001-49
Marcelo Pereira da Rocha
CONTRATANTE

**Vilma
Correa
Rocha**

Assinado digitalmente por Vilma
Correa Ferreira
DN: C=BR, O=Vilma Correa
Ferreira, CN=Vilma Correa
Ferreira,
E=vilmacorreia1985@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023-04-04 14:15:00
Foxit Reader Versão: 9.3.0

VILMA CORREA DA ROCHA
CPF/MF nº 768.814.662-34
CONTRATADA

Prod Nº 1930/25
Folha Nº 01/02
Assinatura



Certificado

Processo nº	1930/25
Outra sig.	ENAP
Assinatura	

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Vilma Corrêa Ferreira

concluiu o curso **Educação Financeira e Cooperativismo (Turma MAR/2023)**
, com carga-horária de 4 horas, início em 21/03/2023, término em 22/03/2023 e
nota final 80.



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico



Nome:

Ylma Corrêa Ferreira

Curso:

Educação Financeira e Cooperativismo

Disponibilidade:

21/03/2023 a 31/03/2023

Carga Horária:

4 horas

Nota Final:

80

Conteúdo

Módulo 1: O que é Educação Financeira?

Módulo 2: Por que a Educação Financeira é relevante?

Módulo 3: Educação Financeira no Brasil

Módulo 4: Atuação do Banco Central do Brasil em Educação Financeira

Módulo 5: O papel das Cooperativas na Educação Financeira

Módulo 6: Governança da Educação Financeira nas Cooperativas Singulares

Módulo 7: O papel dos Institutos, Fundações e Confederações no Desenvolvimento da Educação Financeira



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EVG sob o código: **PK0X893100130qb**

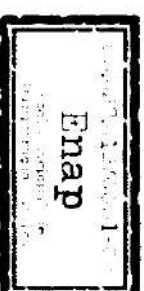
Este certificado foi gerado em 22/03/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos no endereço** <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



Prod. Nº

1930/25

01/04/2023

Assinatura

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA

A empresa **ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, com sede à, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, **DECLARAR** para os devidos fins que:

Possui capacidade técnica e experiência na execução dos serviços compatíveis e pertinentes a **Assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse, estadual e federal, bem como apoio para prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso da ferramenta SICONV, SISMOB, SIMEC, etc- sistemas de convênios do governo federal e estadual**, estando plenamente habilitada para o pleno e satisfatório cumprimento do contrato, caso venha a ser vencedora do certame.

Declara, ainda, que possui corpo técnico qualificado, estrutura operacional e conhecimento técnico necessários para a execução dos serviços, bem como já realizou atividades similares junto a entes públicos e/ou privados, comprovando sua atuação e expertise no segmento.

**ORION
CONSTRUTORA
LTDA:372594600
00149**

Assinado digitalmente por ORION
CONSTRUTORA LTDA:3725946000149
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=São Mateus
do Maranhão, OU=AT, CERTIFICA ANAPOLIS
v5, OU=44182275000199, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PJA1 CN=ORION
CONSTRUTORA LTDA:3725946000149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.05.23 09:46:10-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA
MARCELO PEREIRA DA ROCHA
Sócio Administrador
CPF: 008.197.373-05**

**Vilma Correa
da Rocha**

Assinado digitalmente por Vilma Correa da Rocha
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=São Mateus
do Maranhão, OU=AT, CERTIFICA ANAPOLIS
v5, OU=44182275000199, OU=Videoconferencia
OU=Certificado PJA1 CN=ORION
CONSTRUTORA LTDA:3725946000149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.05.23 10:14:11-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**VILMA CORREA DA ROCHA
RG/CPF/ME nº 768.814.662-34**


**FRANCISCO ALVES DE SOUZA SANTOS
RG sob o nº 06808688434
CPF/ME nº 017.745.823-25**



BR

REPUBLICA DE MARANHÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.4.1 NOME E SOBRENOME
FRANCISCO ALVES DE SOUZA SANTOS

1ª EMISSÃO
13/03/2017

3 DATA, LOCAL E UNID. DE REGISTRO
29/06/1986 CODO, MA

4a DATA EMISSÃO
20/06/2022

5a DATA EMISSÃO
15/06/2032

6 AC. DOB. IDENTIDADE / ORIG. EXATIDÃO / LR
181318520011 SESP MA

7a CN
017.745.823-25

8 Nº REGISTRO
06808688434

9 CATEGORIA
AB

10 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

11 NOME
RAIMUNDO SANTOS

12 NOME
MARIA ALVES DE SOUZA SANTOS

ACC
D



13 ASSINATURA DO PORTADOR

14 OBSERVAÇÃO

	16	17	18
ACC			
A		15/06/2032	
A1		15/06/2032	
B			
B1			
C			
C1			

	16	17	18
D			
D1			
E			
E1			
F			
F1			
G			
G1			

19 ASSINATURA DO DETENTOR

20 LOCAL
SAO LUIS, MA

21 ASSINATURA DO DETENTOR

REPUBLICA DE MARANHÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. a) Nome e Sobrenome : _____ Nome do Donatário : _____ Nome e Sobrenome : _____ Nome do Recebedor : _____
 b) Data de Nascimento : _____ Data e Hora de Birth (Donatário) : _____ Data e Hora de Nascimento : _____ Data de Emissão : _____
 c) Data de Validade : _____ Expiration Date (Donatário) : _____ Validity Date : _____ ACE : _____ Documento de Identidade : _____ Orgão emissor : _____ Issuance Authority : _____
 d) Documento de Identificação : _____ Autoridade emissora : _____ CPF : _____ Número de registro do CNP : _____ Driver License Number / Número do Registro do Condutor : _____
 e) Categoria de Veículo na Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permissão de Condução : _____ Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad : _____
 f) Categoria de Veículo / Categoria : _____ Observações / Observations / Observaciones : _____ Local / Place / Lugar : _____

I<BRA068086884<343<<<<<<<<<<
8606291N32D6157BRA<<<<<<<<<<O
FRANCISCO<<ALV<DE<SOUZA<SANTOS

Proc. No. 1930/25
Folha No. 0109
Assinatura

FRANCISCO ALVES DE SOUZA SANTOS

Avenida 02, Quadra 147, Casa 06, Conjunto Primavera
99 981103650 | Alves_1986@hotmail.com



Objetivo

Busco uma posição como Assessor Técnico de Convênios e Contratos de Repasse, utilizando minha experiência junto às plataformas e sistemas federais e estaduais que gerenciam a pactuação, execução e prestação de contas dos convênios.

Experiência Profissional

Prefeitura Municipal de Codó

Assessor Técnico de Convênios Janeiro/2011 – Até os dias Atuais

- Gerência da Plataforma de Convênios Federais.
- Gestão e Pactuação de Convênios Estaduais.
- Ações em desenvolvimento de projetos com parcerias público privada.

Formação Acadêmica

Instituto Federal do Maranhão — Codó/MA

Licenciatura em Química | Dezembro de 2017

Habilidades

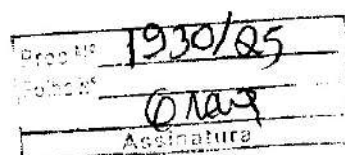
- Habilidade 1: Gestão de Equipes
- Habilidade 2: Análise de Dados e Operacionalização de Sistemas
- [Habilidade 3: Ferramentas como Excel, Word, etc.]

Idiomas

- Inglês: Nível - Básico

Cursos e Certificações

- **Capacitação em SICONV/SISCON/TRANSFEREGOV** | Escola dos Municípios do Piauí | 2013



SUBSISTENTE: IN	GRUPO TENSÃO: B	TIPO DE TENSÃO: FIO
TIPO DE TENSÃO: CONVERSÃO TENSÃO	TENSÃO NOMINAL: 220 V	CONVERSÃO:
CLASSIFICAÇÃO: Renda, Baixa Renda		Instalação: 1000/15
SUBSISTENTE: RESIDENCIAL, BAIXA RENDA		DE: 10/15: 10/15: 21/15

VILMA CORREA FERREIRA

R. L. DUNN, JR. and J. H. B. BAY, *PLUM* (1971) 17: 1000-500.
MARTIN, I. S. 1969. *PLUM* 17: 1000-500.
1971: 17: 1000-500.

Para atendimento
informe este número
0800 40 40 40

Parceiro de Negócio
1000924588

Conta n.ºs
01/2025

Total a pagar
R\$ 245,54

Voucher
04/02/2025

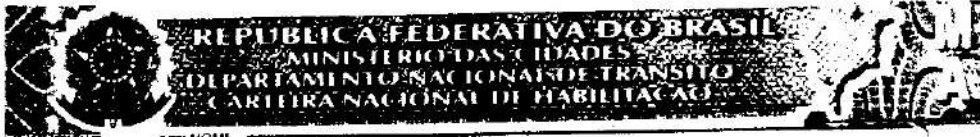
[illegible]

* Período: Band. Tarif.: Verde : 29/12 20/01 * Gêner.: TAR. SOCIAL RES 1000/20 R\$ 30,57

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura	
	28/12/2024	28/01/2025	31	28/02/2025	
Ítem de Fatura	Quant.	Preço unit. €/ Etab.	Valor unit. (€)	IVA LIG-11%	IVA Value (€)
Consumo (Wh)	30	0,299567	0,226758	0,1	0,25
Consumo (Wh)	70	0,513425	0,359398	0,1	0,39
Consumo (Wh)	120	0,770333	0,583992	0,1	0,63
Consumo (Wh)	81	0,855926	0,694300	0,1	0,75
Resumo da Fatura Bruta				1,18	50,96
Ítem Financeiros					
Resumo da Fatura Financeira					32,57
Cap. Financeiro					51,50
Multa					4,46
Comissão Financeira					1,80
Juros					4,46
Resumo ITRP (até 21 dias)					37,48

Consumo (kWh)		Título	Base de Cálculo (PS)	Alíquota (%)	Valor (PS)
1	200	1	200	100	200
2	200	2	200	100	200
3	200	3	200	100	200
4	200	4	200	100	200
5	200	5	200	100	200
6	200	6	200	100	200
7	200	7	200	100	200
8	200	8	200	100	200
9	200	9	200	100	200
10	200	10	200	100	200
11	200	11	200	100	200
12	200	12	200	100	200
13	200	13	200	100	200
14	200	14	200	100	200
15	200	15	200	100	200
16	200	16	200	100	200
17	200	17	200	100	200
18	200	18	200	100	200
19	200	19	200	100	200
20	200	20	200	100	200
21	200	21	200	100	200
22	200	22	200	100	200
23	200	23	200	100	200
24	200	24	200	100	200
25	200	25	200	100	200
26	200	26	200	100	200
27	200	27	200	100	200
28	200	28	200	100	200
29	200	29	200	100	200
30	200	30	200	100	200
31	200	31	200	100	200
32	200	32	200	100	200
33	200	33	200	100	200
34	200	34	200	100	200
35	200	35	200	100	200
36	200	36	200	100	200
37	200	37	200	100	200
38	200	38	200	100	200
39	200	39	200	100	200
40	200	40	200	100	200
41	200	41	200	100	200
42	200	42	200	100	200
43	200	43	200	100	200
44	200	44	200	100	200
45	200	45	200	100	200
46	200	46	200	100	200
47	200	47	200	100	200
48	200	48	200	100	200
49	200	49	200	100	200
50	200	50	200	100	200
51	200	51	200	100	200
52	200	52	200	100	200
53	200	53	200	100	200
54	200	54	200	100	200
55	200	55	200	100	200
56	200	56	200	100	200
57	200	57	200	100	200
58	200	58	200	100	200
59	200	59	200	100	200
60	200	60	200	100	200
61	200	61	200	100	200
62	200	62	200	100	200
63	200	63	200	100	200
64	200	64	200	100	200
65	200	65	200	100	200
66	200	66	200	100	200
67	200	67	200	100	200
68	200	68	200	100	200
69	200	69	200	100	200
70	200	70	200	100	200
71	200	71	200	100	200
72	200	72	200	100	200
73	200	73	200	100	200
74	200	74	200	100	200
75	200	75	200	100	200
76	200	76	200	100	200
77	200	77	200	100	200
78	200	78	200	100	200
79	200	79	200	100	200
80	200	80	200	100	200
81	200	81	200	100	200
82	200	82	200	100	200
83	200	83	200	100	200
84	200	84	200	100	200
85	200	85	200	100	200
86	200	86	200	100	200
87	200	87	200	100	200
88	200	88	200	100	200
89	200	89	200	100	200
90	200	90	200	100	200
91	200	91	200	100	200
92	200	92	200	100	200
93	200	93	200	100	200
94	200	94	200	100	200
95	200	95	200	100	200
96	200	96	200	100	200
97	200	97	200	100	200
98	200	98	200	100	200
99	200	99	200	100	200
100	200	100	200	100	200

Proc No 1930/25
 Date 01/01/25
 Signature



FRANCISCO ALVES DE SOUZA SANTOS

181318520011 GEJSP-MA

017.745.823-25 29/06/1984

RAIMUNDO SANTOS

MARIA ALVES DE SOUZA S
ANTOS

PERMISSA

06808688434

19/03/2018

13/03/2018

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1603789276

OBSERVAÇÕES

Francisco Alves de Souza Santos

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
12/04/2018

Carla Abdalla Brito
Diretora Geral - Detran / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

24469344967

MA037793810

MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1603789276

Digitizado com CamScanner

Procedimento 1930/05
Protocolo 01009
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve, após aprovação do Conselho de Administração, a concessão de diploma de licenciatura em Química, na data de dezessete de março de 2018, para o(a) aluno(a)

FRANCISCO ALVES DE SOUZA SANTOS

de nacionalidade brasileira, natural de Codó - MA, nascido a 29 de junho de 1985, portador do RG nº 25.444.444-25, inscrita no CPF nº 018131852001-1, expedida pela SSP-MA, CPF nº 017.745.823/25, o presente diploma de

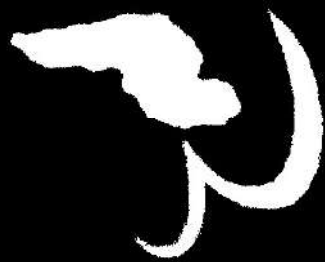
LICENCIADO EM QUÍMICA,

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

São Luís (MA), 25 de setembro de 2018


DIPLOMADO

Proc. Nº 19800015
Folha Nº 01
Assinatura



Com o Sr. Francisco Alves do Espírito Santo
da Cidade de Vitória
da Província da Bahia
da Cidade de Salvador



Folha Nº

0109

Marcos Patrício Nogueira Lima
Presidente - 15.04

[Handwritten signature]

PERFIL PROFISSIONAL

Br 135, Nº 2071. Bairro: Centro, CEP: 65.470-000.
São Mateus do Maranhão. Fone: (98) 97011-8420

VILMA CORREA DA ROCHA

Objetivo

- Atuar como Técnico de Convênios e Contratos de Repasse, contribuindo para a captação, gestão e correta aplicação de recursos públicos, com foco na eficiência administrativa, cumprimento legal e transparência.

Formação Acadêmica

- Nível Superior/Serviço Social (Faculdade Uninta)
- Pós Graduação Psicopedagogia (Faculdade Estácio)
- Técnico Agropecuário (IFMA MA)
- Engenharia Ambiental/Cursando (Faculdade Unisa)

Cursos Complementares

- Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – ENAP / FNDE / Plataforma +Brasil

Qualificações

- Experiência na elaboração, monitoramento e prestação de contas de convênios e contratos de repasse com órgãos estaduais e federais.
- Conhecimento da Plataforma +Brasil, Lei nº 13.019/2014 (MROSC), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e normas da CGU/TCU.
- Habilidade na redação de projetos, planos de trabalho, termos de referência e cronogramas de execução física e financeira.
- Forte atuação na interlocução com órgãos repassadores, secretarias municipais e equipes técnicas.
- Proatividade, organização e comprometimento com prazos e resultados. Nível Superior/Serviço Social (Faculdade Uninta)

Experiências

Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA
Técnico de Convênios e Contratos de Repasse
Jan./2020 – Atual

- Elaboração e acompanhamento de convênios com os Ministérios da Saúde, Educação, Turismo e Desenvolvimento Regional.
- Prestação de contas via Plataforma +Brasil e relatórios para órgãos de controle.
- Apoio técnico na elaboração de editais e seleção de OSCs conforme o MROSC.
- Articulação com secretarias municipais para levantamento de demandas e execução dos planos de trabalho.

Competências Técnicas

Proc. Nº	1930/25
Assinatura	<i>Gras</i>

- Plataforma +Brasil (SICONV)
- Microsoft Excel, Word, PowerPoint
- Elaboração de Termos de Referência e Projetos Técnicos
- Legislação aplicada à Administração Pública
- Gestão de cronogramas físico-financeiros

Competências Comportamentais

- Organização e foco em resultados
- Comunicação eficaz
- Capacidade de trabalhar sob pressão
- Facilidade com normas e documentos legais
- Trabalho em equipe

1930/25
01/2005
Assinatura

Classificação: Resid. Baixa Renda BPC		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
FRANCISCO ALVES DE SOUZA SANTOS INSTALAÇÃO: 8297037 CPF: ***.745.82*-** R. PORTO ALEGRE, 1696, A A CEP: 65400-000 SAO SEBASTIAO - CODO - MA			
		Parceiro de Negócio 8297037	
		Conta Contrato 8297037	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
11/2024	14/12/2024	R\$ 330,08	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/10/2024	22/11/2024	31	23/12/2024

NOTA FISCAL Nº 101947548 - SÉRIE 000 /

DATA DE EMISSÃO: 22/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21241106272793000184660001019475482039118623
 Protocolo de autorização: 3212400026962366 -
 22/11/2024 às 14:13:58

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Bandeira Tarifária Amarela Nov/24 custo adicional de R\$ R\$ 1,885 a cada 100 kWh. • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 23/10 - 31/10 Amarela: 01/11 - 22/11 • BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 38,58

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,307333	0,226758	0,39	2,03	9,22	ICMS	330,78	22,0000	72,77
Consumo (kWh)	70	0,526571	0,388728	1,55	8,11	36,86	PIS	258,01	0,9605	2,48
Consumo (kWh)	120	0,790083	0,583092	3,99	20,86	94,81	COFINS	258,01	4,4291	11,43
Consumo (kWh)	140	0,877714	0,647880	5,16	27,03	122,88				
Benefício Tarifário Bruto				2,20	11,50	52,28				
Adicional Bandeira				0,23	1,19	5,43				
Adicional Bandeira				0,39	2,05	9,30				
ITENS FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Líquido						38,58				
Cip-Ilum Pub Pref Munic						29,17				
Multa						4,91				
Correção Monetária						1,35				
Juros						2,45				

CONSUMO kWh	Valor
NOV/23	160
DEZ/23	164
JAN/24	227
FEV/24	266
MAR/24	207
ABR/24	214
MAI/24	354
JUN/24	333
JUL/24	314
AGO/24	316
SET/24	319
OUT/24	389
NOV/24	360

Modificador	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
15089012	Consumo	ATIVO TOTAL	45.392	45.752	1,00	360 kWh

Reservado ao Fisco

A66D.42AF.B996.296E.9B13.70A3.9EFB.1FEA

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	22/11/2024	7029766076

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 14/12/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:	
MÊS/ANO	VALOR
10/2024	380,80

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 Atendimento por telefone, e-mail e aplicativo

Onde encontrar:
 • Equatorial: 0800 286 9803
 • Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 • Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

DIREITOS:
 É direito do consumidor ou do centralizador de solicitar a este bndora a detallaento da a paração dos indicadores: DCE, FIC, DCE, e DCE B a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou do centralizador de solicitar a este bndora a detallaento da a paração dos indicadores: DCE, FIC, DCE, e DCE B a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou do centralizador de solicitar a este bndora a detallaento da a paração dos indicadores: DCE, FIC, DCE, e DCE B a qualquer tempo.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382203 60518.860170 7 00000000033008		Pague através do PIX	
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		É mais facilidade pra você.	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		REFERÊNCIA	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		8297037		11/2024	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
22/11/2024	0202411101947548	DM	N	22/11/2024	33733822080518880
USO DO BANCO	CARTERA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(H) VALOR DOCUMENTO
	17	R\$			330,08
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					(I) DESCONTOS ATRASAMENTO
					(J) OUTRAS DEDUÇÕES
					(K) MULTA
					(L) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(M) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO

FRANCISCO ALVES DE SOUZA SANTOS/017.745.823-25

Ficha de Compensação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, sediada na Rua Ludugero Mendes, nº 555, Av. Pequi - São Mateus do Maranhão/MA neste ato representado por seu sócio/proprietário o Senhor Marcelo Pereira da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 008.197.373-05;

CONTRATADO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA SANTOS, inscrito no RG sob o nº 06808688434, SSP/MA e CPF/MF nº 017.745.823-25, residente e domiciliada na R. PORTO ALEGRE, 1696, AA CEP: 65400-000 SAO SEBASTIAO - CODO - MA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de

Assessora na área de capitação de recursos e prestação de conta de convênios, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, Prestação de serviços na área de capitação de recursos e prestação de conta de convênio.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por estes indicados.

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços (descrever detalhadamente os serviços prestados).

- a) Assessoria na celebração de convênios e contratos de repasses;
- b) Acompanhamento dos convênios e contratos federais;
- c) Realização de elaboração de propostas e acompanhamento de emendas parlamentares;
- d) Realização de propostas junto aos ministérios da Educação, Saúde, Cultura, Agricultura e Turismo; INCRA, FUNASA, CODEVASF e demais Ministérios inseridos na rede SINCONV;
- e) Prestação de contas dos Convênios Federais;
- f) Elaboração de Propostas, acompanhamento e prestação de contas de convênios da Rede SINCONV;
- g) Elaboração de propostas, acompanhamento e prestação de contas junto ao Sistema de Monitoramento de obras - SISMOS do Ministério da Saúde.
- h) Acompanhamento Técnico de Inserção de proposta / convênios junto ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC;

Procedimento 3930/05
Assinatura [assinatura]

Elaboração de Propostas, acompanhamento e prestação de contas junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA - SIGA:

j) Elaboração dos procedimentos necessários para realização de Convênios junto às Secretarias Estaduais, bem como, a realização de todo o acompanhamento e prestação de contas;

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados;

Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios:

Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento a execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;

Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes;

Prestar informações à contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;

Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes, Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros;

Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;

Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o prestado neste instrumento de contrato.

b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

e) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivo de fato maior.

19/07/25
6104



ORION PROJETO

& ENGENHARIA

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 10ª: As partes elegem o Foro desta cidade de São Mateus do Maranhão - MA, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de Dezembro de 2024.

CONTRATANTE

ORION CONSTRUTORA LTDA

Marcelo Pereira da Rocha

Sócio Administrador

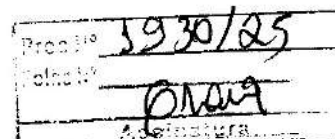
CPF: 008.197.373-05

CONTRATADO

FRANCISCO ALVES DE SOUZA SANTOS

RG sob o nº 06808688434

CPF/MF nº 017.745.823-25



INSC. ESTADUAL: 12.645.552-0
RAZÃO SOCIAL: ORION CONSTRUTORA LTDA

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 29/04/2023

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR
MOTIVOS FISCAIS:

SERASA: Não

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 37.259.460/0001-49
RAZÃO SOCIAL: ORION CONSTRUTORA LTDA
NIRE: 21201324242
INÍCIO DE ATIVIDADES: 28/05/2020
AGÊNCIA REGIONAL: 31 - AGÊNCIA DE CODO
TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL
DATA OBRIG. NFE: --
CORREIO ELETRÔNICO: --

INSC. CENTRALIZADORA: --
TIPO PESSOA: JURÍDICA
CAPITAL SOCIAL: 200.000,00
UFRE: 48 - UFRE/CAXIAS
CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO
DATA OBRIG. EFD: --
ÁREA UTILIZADA: --

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP: 65470-000
ENDEREÇO: RUA LUDUGERO MENDES
COMPLEMENTO: --
PONTO DE REFERENC.: --
CIDADE: SAO MATEUS DO MARANHÃO
TELEFONE: (98)8889-4323
CEP CAIXA POSTAL: --

NÚMERO: 555
BAIRRO: AV PIQUI
ESTADO: MA
FAX: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP: --
ENDEREÇO: RUA LUDUGERO MENDES
COMPLEMENTO: --
PONTO DE REFERENC.: --
CIDADE: SAO MATEUS DO MARANHÃO
TELEFONE: (98)8889-4323
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

NÚMERO: 555
BAIRRO: AV PIQUI
ESTADO: MA
FAX: --

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
2	4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
3	4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4	4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
5	4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS,
6	4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7	4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
8	4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS,
9	4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
10	4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
11	4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
12	4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
13	8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
14	4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
15	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
16	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
17	4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
18	6821801	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
19	6822600	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
20	6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
21	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
22	7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
23	7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
24	7119703	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
25	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
26	8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Proc. Nº 1930/85
Folha Nº
Assinatura

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
28	4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
41763831353	LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES	3 - CONTADOR
819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA	101 - SÓCIO
819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA	205 - ADMINISTRADOR

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	28/05/2020	-	Ativo
NF-e	09/08/2023	-	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

Proc Nº 1930/25
Folha Nº 6104
Assinatura



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	37259460000149
NOME EMPRESARIAL:	ORION CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:	ORION CONSTRUTORA LTDA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	227022	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ÚLT. ATUAL CONTR.	
ÓRGÃO DE REGISTRO:	JUNTA COMERCIAL -	NIRE:	21201324242
CAPITAL SOCIAL:	0,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Simplex Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	N?O	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	ME
LIVRO:		DATA DO REGISTRO:	28/05/2020
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	FOLHA: EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL.		

TIPO PORTE: MICRO EMPRESA

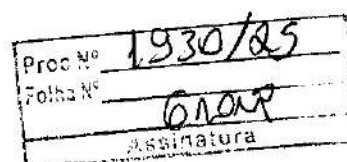
ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA:	
CIDADE/UF:	SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA	NÚMERO:	555
ENDEREÇO:	R LUDUGERO MENDES	CEP:	65470000
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	AV PIQUI
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA	NÚMERO:	555
ENDEREÇO:	R LUDUGERO MENDES	CEP:	65470000
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	AV PIQUI

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	orionconstrutorasm@gmail.com
TELEFONE	(98) 984305848



LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	SIM
381140000	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	
421110100	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
421110200	PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS	
421380000	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS	
422270100	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE	
433040400	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL	
476100300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
431340000	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
433049900	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO	
439910500	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA	
711200000	SERVICOS DE ENGENHARIA	
813030000	ATIVIDADES PAISAGISTICAS	
771100000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	
812220000	IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
429959900	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS	
711970100	SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA	
439160000	OBRAS DE FUNDACOES	
692060100	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
439910100	ADMINISTRACAO DE OBRAS	
474409900	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	
475120100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E	
492300200	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS	
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	
682180100	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS	
682280000	GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA	
711970300	SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E	

REPRESENTANTES DA EMPRESA

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA	sócio	0%

IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE

ÁREA FÍSICA OCUPADA:	0,00m²	QTD. DE SALAS:	0
----------------------	--------	----------------	---

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS:	0
QUANTIDADE DE CINEMAS:	0

Proc. Nº 1930/25
Folha Nº 0000
Assinatura

Local: SAO MATEUS DO MARANHAO / MA .
07/08/2023

CPF/CNPJ: 37259460000149
Nome/Razão: ORION CONSTRUTORA LTDA
Contribuinte

Nome: RAIMUNDO FERREIRA DA ROCHA FILHO
Servidor

Proc Nº 4930/25
Folha Nº 0100
Assinatura



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12509510834 em 11/06/2025, protocolo 250717085. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: ORION CONSTRUTORA LTDA

Número de Registro: 21201324242

CNPJ: 37259460000149

Município: São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO

Número de Ordem: 3

Período de Escrituração: 01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

00819737305

MARCELO PEREIRA DA ROCHA

41763831353

LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES MA12860

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/06/2025 15:38 SOB Nº 20250717085.
PROTOCOLO: 250717085 DE 05/06/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12509510834. NIRE: 21201324242.
ORION CONSTRUTORA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 11/06/2025
empresafacil.ma.gov.br

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	6200
Assinatura	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12404872223 em 09/04/2024, protocolo 240447336. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: ORION CONSTRUTORA LTDA
Número de Registro: 21201324242
CNPJ: 37259460000149
Município: São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 2
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

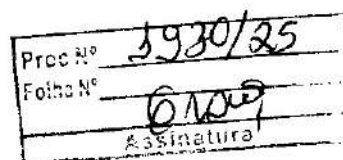
00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA	
37259460000149	ORION CONSTRUTORA LTDA	
41763831353	LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES	MA12860

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 09/04/2024 08:53 SOB Nº 20240447336.
PROTOCOLO: 240447336 DE 05/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12404872223. NIRE: 21201324242.
ORION CONSTRUTORA LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 09/04/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ORION CONSTRUTORA LTDA**RUA LUDUGERO MENDES, 555 - AV Piqui, São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000****CNPJ: 37.259.460/0001-49****REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA SOB O Nº: 21201324242 EM 28/05/2020****BALANÇO PATRIMONIAL****ANO 2024****ATIVO****CIRCULANTE****DISPONIVEL****CAIXA**

Caixa Geral ————— 734.305,28 734.305,28

CLIENTES**DUPLICATAS A RECEBER**

Clientes ————— 534.587,12 534.587,12

ESTOQUE**ESTOQUE DE MERCADORIAS**

Mercadorias p/ Revenda ——— 497.123,44 497.123,44

PERMANENTE**IMOBILIZADO****BENS EM OPERAÇÃO**

Móveis e Utensílios ————— 20.215,21 20.215,21

TOTAL GERAL DO ATIVO ————— 1.786.231,05**PASSIVO****CIRCULANTE****OBRIGAÇÕES DIVERSAS****OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Imp.Simples a Recolher ————— 78.226,12 78.226,12

OBRIG. TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA

FGTS a Recolher ————— 3.458,14 3.458,14

INSS a Recolher ————— 4.587,25 4.587,25

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CAPITAL SOCIAL**

Capital Integralizado ————— 200.000,00 200.000,00

RESERVAS**RESERVA DE LUCROS**

Reserva de lucros Acumulados - 965.939,99

Marcelo Pereira da Rocha 3.458,74 962.481,25

CPF: 008.197.373-05**RESULTADOS**

Resultado do Exercício ——— 537.478,29

TOTAL GERAL DO PASSIVO ————— 1.786.231,05

Importa o presente Balanço Patrimonial em seu **ATIVO** e **PASSIVO** no valor de R\$ 1.786.231,05
(Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinco centavos).

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2024.

Marcelo Pereira da Rocha
Sócio - Administrador
CPF: 008.197.373-05

Leonel de Jesus Martins Lopes
Contador-CRM 12860/O-6 - MA
CPF:417.638.313-53

19/30/25
@noa

ORION CONSTRUTORA LTDA**RUA LUDUGERO MENDES, 555 - AV Piqui, São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000****CNPJ: 37.259.460/0001-49****REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA SOB O Nº: 21201324242 EM 28/05/2020****DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE RESULTADO****Ano 2024****RECEITAS OPERACIONAIS**

Revenda de Mercadorias	(+)	2.364.534,60	
(-) Imposto simples	(-)	27.901,48	
Venda Líquida	(=)		2.336.633,12

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**CUSTOS DIVERSOS**

Custos das mercadorias revendidas	(+)	1.533.151,40	
Despesas com vendas	(+)	36.458,14	
Frete e carretos	(+)	31.254,30	

Total dos Custos Operacionais	(=)		1.600.863,84
--------------------------------------	--------------	--	---------------------

Lucro Operacional Bruto	(=)		735.769,28
--------------------------------	--------------	--	-------------------

DESPESAS OPERACIONAIS

Água	(+)	1.452,44	
Combustível e lubrificantes	(+)	12.854,10	
Desp. Com Internet	(+)	2.914,83	
Desp. Com Viagens	(+)	12.587,18	
Desp. Diversas	(+)	16.133,21	
Honorários Profissionais	(+)	18.450,00	
Luz	(+)	4.615,32	
Manut. De Veículos	(+)	10.740,64	
Manut. De Expediente	(+)	5.132,28	
Alvará	(+)	1.288,72	
Pró - Labore	(+)	65.000,00	
Telefone	(+)	2.587,20	
FGTS	(+)	6.451,80	
Rescisão	(+)	7.840,90	
Salários	(+)	54.920,00	

Total das Desp. Operacionais	(=)		222.968,62
-------------------------------------	--------------	--	-------------------

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	(=)		512.800,66
----------------------------------	--------------	--	-------------------

LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	(=)		512.800,66
---------------------------------	--------------	--	-------------------

São Luís, 31 de Dezembro de 2024.

Marcelo Pereira da Rocha
Sócio - Administrador
CPF: 008.197.373-05

Leonel de Jesus Martins Lopes
Contador-CRM 12860/O-6 - MA
CPF: 417.638.313-53

193 0/25
6 nov

ORION CONSTRUTORA LTDA

RUA LUDUGERO MENDES, 555 - AV Piqui, São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000

CNPJ: 37.259.460/0001-49

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA SOB O Nº: 21201324242 EM 28/05/2020

ANÁLISE DE BALANÇO DE 2024

ÍNDICES CONTÁBEIS

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{1.766.015,84}{86.271,51} = 20,47$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{1.786.231,05}{86.271,51} = 20,70$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{1.766.015,84}{86.271,51} = 20,47$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

São Luis, 31 de Dezembro de 2024.

Marcelo Pereira da Rocha
Sócio/ Administrador
CPF: 008.197.373-05

Leonel de Jesus Martins Lopes
Contador-CRM 12860/O-6 - MA
CPF: 417.638.313-53

1930/25
Qna

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1) CONTEXTO OPERACIONAL

ORION CONSTRUTORA LTDA é uma Empresa Limitada, com sede e foro na cidade de São Mateus do Maranhá - MA, inscrita no CNPJ sob Nº. **37.259.460/0001-49**, tendo como objeto social a Construção de edifícios, com início de atividades em 28/05/2020.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

19/30/25
Q m

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00, (Duzentos mil reais), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome do sócio – participação percentual

Marcelo Pereira da Rocha– 100,00%

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Raposa – MA, 31 de Dezembro de 2024.

Marcelo Pereira da Rocha
Empresária CPF 008.197.373-05

Leonel de Jesus Martins Lopes
CRC – MA 012860/O-6 CPF:417.638.313-53

1930/25
@10w



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

MODELO I

(INTEGRA A IN/DREI N. 81/2020 E A IN/DREI N. 82/2021)

**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE
(ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – MARCELO PEREIRA DA ROCHA, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.197.373-05, representante legal da sociedade ORION CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, com sede à Rua Ludugero Mendes nº 555, Av. Piqui São Mateus do Maranhão – Ma., CEP 65.470-000, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou requerimento de empresário;

II – LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES, Brasileiro, Casado, Contador, inscrito(a) no CPF sob o nº 417.638.313-53, e no CRC sob o nº 12860, contador(a) responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via única do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/2024 a 31/12/2024, exercício de 2025; e DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do MARANHÃO;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Sao Luis - MA, 28/05/2025

19/05/25
@Nda

MARCELO PEREIRA DA ROCHA
CPF: 008.197.373-05
SOCIO ADMINISTRADOR

LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES
CPF: 417.638.313-53
TECNICO EM CONTABILIDADE

Este modelo foi elaborado e aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI em 06/05/2025, nos termos do Ofício-Circular n. 184 (Processo SEI nº 16100.001330/2025-91), e constitui documento obrigatório para instruir o balanço apresentado a registro como documento avulso, consoante disposições do artigo 10-B da IN/DREI n. 81/2020 e artigo 2º da IN/DREI n. 82/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves**, Diretor(a), em 06/05/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50134960** e o código CRC **A667D38A**.

Referência: Processo nº 16100.001330/2025-91.

SEI nº 50134960

1930/85
@now



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA
41763831353	LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2025 09:08 SOB Nº 20250686961.
PROTOCOLO: 250686961 DE 29/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508809526. CNPJ DA SEDE: 37259460000149.
NIRE: 21201324242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2025.
ORION CONSTRUTORA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ba.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1930/25
Gma

ORION CONSTRUTORA LTDA

R Ludugero Mendes, 555 - Av. Pique, São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000

15/05/2025 10:39:59

CNPJ: 37.259.460/0001-49 Registro: 21201324242 (28/05/2020)

Folha 1

Termo de Abertura do Livro Diário

CONTEM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ****6 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ****6 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 3 DA FIRMA ORION CONSTRUTORA LTDA.

ATIVIDADE:

COM SEDE EM SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA,
R LUDUGERO MENDES, 555 AV. PIQUE, - Cep: 65.470-000

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA Nº. 21201324242 EM 28/05/2020

CNPJ: 37.259.460/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 123193290

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREISGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

São Mateus do Maranhão, 1 de Janeiro de 2024

MARCELO PEREIRA DA ROCHA

Sócio-Administrador - CPF. 008.197.373-05

LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES

Técnico em Contabilidade - CRC - MA12860/O-6

CPF 477.638.313-53

Proc Nº	1970/25
Folha Nº	0100
Assinatura	

ORION CONSTRUTORA LTDA

15/05/2025 10:37:27

CNPJ: 37.259.460/0001-49 Registro: 21201324242 (28/05/2020)

Folha 2

Livre Diário Janeiro de 2024

Data Histórico	Débito	Crédito
12/01 RECEB P M DE BACURITUBA NF 1795	14.100,00	
RECEB P M DE BACURITUBA NF 1795		14.100,00
RECEB SECRET MUNICIP DE SAUDE NF 1796	6.600,00	
RECEB SECRET MUNICIP DE SAUDE NF 1796		6.600,00
Total do dia :	20.700,00	20.700,00
22/01 RECEB BANCO PAN NF 1797	458,38	
RECEB BANCO PAN NF 1797		458,38
RECEB BANCO PAN NF 1798	2.697,11	
RECEB BANCO PAN NF 1798		2.697,11
Total do dia :	3.155,49	3.155,49
Total do mês :	23.855,49	23.855,49
15/02 RECEB P M DE BACURITUBA NF 1799	14.100,00	
RECEB P M DE BACURITUBA NF 1799		14.100,00
RECEB SECRET MUNIC DE SAUDE NF 1800	6.600,00	
RECEB SECRET MUNIC DE SAUDE NF 1800		6.600,00
Total do dia :	20.700,00	20.700,00
22/02 RECEBBANCO VOTOROTIM NF 1801	3.103,34	
RECEBBANCO VOTOROTIM NF 1801		3.103,34
Total do dia :	3.103,34	3.103,34
28/02 RECEB BANCO BRADESCO NF 1802	584,48	
RECEB BANCO BRADESCO NF 1802		584,48
Total do dia :	584,48	584,48
Total do mês :	24.387,82	24.387,82
11/03 RECEB BANCO PAN NF 1803	3.371,94	
RECEB BANCO PAN NF 1803		3.371,94
Total do dia :	3.371,94	3.371,94
19/03 RECEB SECRET MUNIC SAUDE NF 1804	6.600,00	
RECEB SECRET MUNIC SAUDE NF 1804		6.600,00
RECEB P M DE BACURITUBA NF 1805	14.100,00	
RECEB P M DE BACURITUBA NF 1805		14.100,00
Total do dia :	20.700,00	20.700,00
Total do mês :	24.071,94	24.071,94
09/04 RECEB SECRET MUNIC SAUDE NF 1806	6.600,00	
RECEB SECRET MUNIC SAUDE NF 1806		6.600,00
RECEB P M DE BACURITUBA NF 1807	14.100,00	
RECEB P M DE BACURITUBA NF 1807		14.100,00
Total do dia :	20.700,00	20.700,00
17/04 RECEB BANCO VOTOROTIM NF 1808	1.078,70	
RECEB BANCO VOTOROTIM NF 1808		1.078,70
Total do dia :	1.078,70	1.078,70
22/04 RECEB BANCO BRADESCO NF 1809	2.100,18	
RECEB BANCO BRADESCO NF 1809		2.100,18
RECEB BANCO VOTORANTIM NF 1810	2.692,80	
RECEB BANCO VOTORANTIM NF 1810		2.692,80
Total do dia :	4.792,98	4.792,98
Total do mês :	26.571,68	26.571,68
13/05 RECEB P M BACURITUBA NF 1811	14.100,00	
RECEB P M BACURITUBA NF 1811		14.100,00
RECEB SECRET MUNIC SAUDE NF 1812	6.600,00	
Saldo a transportar no dia :	20.700,00	14.100,00

Prcc N° 1930/25
Folha N° 6102
Assinatura

ORION CONSTRUTORA LTDA

15/05/2025 10:37:27

CNPJ: 37.259.460/0001-49 Registro: 21201324242 (28/05/2020)

Folha 3

Livre Diário Maio de 2024

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 2	20.700,00	14.100,00
13/05 RECEB SECRET MUNIC SAUDE NF 1812		6.600,00
RECEB IGREJA PRESB DO BRASIL NF 1813	5.000,00	
RECEB IGREJA PRESB DO BRASIL NF 1813		5.000,00
Total do dia :	25.700,00	25.700,00
Total do mês :	25.700,00	25.700,00
10/06 RECEB BRADESCO NF 1814	2.894,76	
RECEB BRADESCO NF 1814		2.894,76
RECEB BRADESCO NF 1815	3.733,66	
RECEB BRADESCO NF 1815		3.733,66
Total do dia :	6.628,42	6.628,42
11/06 RECEB SECRET MUNICIP SAUDE NF 1816	6.600,00	
RECEB SECRET MUNICIP SAUDE NF 1816		6.600,00
RECEB P M DE BACURITUBA NF 1817	14.100,00	
RECEB P M DE BACURITUBA NF 1817		14.100,00
Total do dia :	20.700,00	20.700,00
Total do mês :	27.328,42	27.328,42
10/07 RECEB P M DE BACURITUBA NF 1818	14.100,00	
RECEB P M DE BACURITUBA NF 1818		14.100,00
RECEB SECRET MUNICIP DE SAUDE NF 1819	6.600,00	
RECEB SECRET MUNICIP DE SAUDE NF 1819		6.600,00
Total do dia :	20.700,00	20.700,00
29/07 RECEB CARDIF DO BRASIL NF 1220	119,25	
RECEB CARDIF DO BRASIL NF 1220		119,25
RECEB B BRADESCO NF 1821	2.451,53	
RECEB B BRADESCO NF 1821		2.451,53
Total do dia :	2.570,78	2.570,78
Total do mês :	23.270,78	23.270,78
Sem movimento		
Sem movimento		
Sem movimento		
Sem movimento		
31/12 Transferência para conta resultado	175.186,13	
Transferência para conta resultado		175.186,13
Total do dia :	175.186,13	175.186,13
Total do mês :	175.186,13	175.186,13

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

ORION CONSTRUTORA LTDA**RUA LUDUGERO MENDES, 555 - AV Piqui, São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000****CNPJ: 37.259.460/0001-49****REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA SOB O Nº: 21201324242 EM 28/05/2020****BALANÇO PATRIMONIAL****ANO 2024****ATIVO****CIRCULANTE****DISPONIVEL****CAIXA**

Caixa Geral ----- 734.305,28 734.305,28

CLIENTES**DUPLICATAS A RECEBER**

Clientes ----- 534.587,12 534.587,12

ESTOQUE**ESTOQUE DE MERCADORIAS**

Mercadorias p/ Revenda ----- 497.123,44 497.123,44

PERMANENTE**IMOBILIZADO****BENS EM OPERAÇÃO**

Móveis e Utensílios ----- 20.215,21 20.215,21

TOTAL GERAL DO ATIVO ----- 1.786.231,05**PASSIVO****CIRCULANTE****OBRIGAÇÕES DIVERSAS****OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Imp.Simples a Recolher ----- 78.226,12 78.226,12

OBRIG. TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA

FGTS a Recolher ----- 3.458,14 3.458,14

INSS a Recolher ----- 4.587,25 4.587,25

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CAPITAL SOCIAL**

Capital Integralizado ----- 200.000,00 200.000,00

RESERVAS**RESERVA DE LUCROS**Reserva de lucros Acumulados 965.939,99
Marcelo Pereira da Rocha 3.458,74 962.401,25**CPF: 008.197.373-05****RESULTADOS**

Resultado do Exercício ----- 537.478,29

TOTAL GERAL DO PASSIVO ----- 1.786.231,05

Importa o presente Balanço Patrimonial em seu **ATIVO** e **PASSIVO** no valor de R\$ 1.786.231,05
(Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinco centavos).

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2024.

Marcelo Pereira da Rocha
Sócio - Administrador
CPF: 008.197.373-05Leonel de Jesus Martins Lopes
Contador-CRM 12860/O-6 - MA
CPF:417.638.313-53

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0100
Assinatura	

ORION CONSTRUTORA LTDA**RUA LUDUGERO MENDES, 555 - AV Piqui, São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000****CNPJ: 37.259.460/0001-49****REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA SOB O Nº: 21201324242 EM 28/05/2020****DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE RESULTADO****Ano 2024****RECEITAS OPERACIONAIS**

Revenda de Mercadorias-----	(+)	2.364.534,60	
(-) Imposto simples-----	(-)	27.901,48	
Venda Líquida-----	(=)		2.336.633,12

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**CUSTOS DIVERSOS**

Custos das mercadorias revendidas-----	(+)	1.533.151,40	
Despesas com vendas-----	(+)	36.458,14	
Frete e carretos-----	(+)	31.254,30	
Total dos Custos Operacionais	(=)		1.600.863,84

Lucro Operacional Bruto -----	(=)		735.769,28
--------------------------------------	--------------	--	-------------------

DESPESAS OPERACIONAIS

Água-----	(+)	1.452,44	
Combustível e lubrificantes-----	(+)	12.854,10	
Desp. Com Internet-----	(+)	2.914,83	
Desp. Com Viagens-----	(+)	12.587,18	
Desp. Diversas-----	(+)	16.133,21	
Honorários Profissionais-----	(+)	18.450,00	
Luz-----	(+)	4.615,32	
Manut. De Veículos-----	(+)	10.740,64	
Manut. De Expediente-----	(+)	5.132,28	
Alvará-----	(+)	1.288,72	
Pró - Labore-----	(+)	65.000,00	
Telefone-----	(+)	2.587,20	
FGTS -----	(+)	6.451,80	
Rescisão -----	(+)	7.840,90	
Salários-----	(+)	54.920,00	
Total das Desp. Operacionais	(=)		222.968,62

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO -----	(=)		512.800,66
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO -----	(=)		512.800,66

São Luís, 31 de Dezembro de 2024.

 Marcelo Pereira da Rocha
 Sócio - Administrador
 CPF: 008.197.373-05

 Leonel de Jesus Martins Lopes
 Contador-CRM 12860/O-6 - MA
 CPF: 417.638.313-53

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	010
Assinatura	

ORION CONSTRUTORA LTDA

R Ludugero Mendes, 555 - Av. Pique - São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000

15/05/2025 10:40:33

CNPJ: 37.259.460/0001-49 Registro: 21201324242 (28/05/2020)

Folha 6

Termo de Encerramento do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ****6 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ****6 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 3 DA FIRMA ORION CONSTRUTORA LTDA. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.

COM SEDE EM SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA,
R LUDUGERO MENDES, 555 AV. PIQUE, - Cep: 65.470-000

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA Nº 21201324242 EM 28/05/2020

CNPJ: 37.259.460/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 123193290

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREISGD ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

São Mateus do Maranhão, 31 de Dezembro de 2024

MARCELO PEREIRA DA ROCHA

Socio-Administrador - CPF: 008.197.373-05

LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES

Técnico em Contabilidade - CRC - MA12860/O-6

CPF: 417.638.313-53



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA
41763831353	LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/06/2025 15:38 SOB Nº 20250717085.
PROTOCOLO: 250717085 DE 05/06/2025. NIRE: 21201324242.
ORION CONSTRUTORA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 11/06/2025
empresafacil na gov.br

Proc Nº	1930/85
Folha Nº	6102
Assinatura	

ORION CONSTRUTORA LTDA**RUA LUDUGERO MENDES, 555 - AV Piqui, São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000****CNPJ: 37.259.460/0001-49****REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA SOB O Nº: 21201324242 EM 28/05/2020****BALANÇO PATRIMONIAL****ANO 2023****ATIVO****CIRCULANTE****DISPONIVEL****CAIXA**

Caixa Geral ----- 759.033,19 759.033,19

CLIENTES**DUPLICATAS A RECEBER**

Clientes ----- 424.079,93 424.079,93

ESTOQUE**ESTOQUE DE MERCADORIAS**

Mercadorias p/ Revenda ----- 445.575,12 445.575,12

PERMANENTE**IMOBILIZADO****BENS EM OPERAÇÃO**

Móveis e Utensílios ----- 20.215,21 20.215,21

TOTAL GERAL DO ATIVO**1.648.903,45****PASSIVO****CIRCULANTE****OBRIGAÇÕES DIVERSAS****OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Imp.Simples a Recolher ----- 66.637,96 66.637,96

OBRIG. TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA

FGTS a Recolher ----- 1.161,42 1.161,42

INSS a Recolher ----- 3.587,25 3.587,25

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CAPITAL SOCIAL**

Capital Integralizado ----- 200.000,00 200.000,00

RESERVAS**RESERVA DE LUCROS**

Reserva de lucros Acumulados ----- 965.939,99

(-) Ajuste de exerc. anterior ----- 2.083,89 963.856,10**CONTAS DE RESULTADOS****RESULTADOS**

Resultado do Exercício ----- 413.660,72

TOTAL GERAL DO PASSIVO**1.648.903,45**

Importa o presente Balanço Patrimonial em seu **ATIVO** e **PASSIVO** no valor de R\$ 1.648.903,45
 (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e tres reais e quarenta e cinco centavos).

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2023.

Marcelo Pereira da Rocha
 Sócio - Administrador
 CPF: 008.197.373-05

Leonel de Jesus Martins Lopes
 Contador-CRM 12860/O-6 - MA
 CPF: 417638313-53

Proc Nº 3930/23
 Folha Nº 0102
 Assinatura

ORION CONSTRUTORA LTDA**RUA LUDUGERO MENDES, 555 - AV Piqui, São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000****CNPJ: 37.259.460/0001-49****REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA SOB O Nº: 21201324242 EM 28/05/2020****DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE RESULTADO****Ano 2023****RECEITAS OPERACIONAIS**

Revenda de Mercadorias-----	(+)	2.526.259,53	
(-) Imposto simples-----	(-)	38.419,83	
Venda Líquida-----	(=)		2.487.839,70

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**CUSTOS DIVERSOS**

Custos das mercadorias revendidas-----	(+)	1.649.245,32	
Despesas com vendas-----	(+)	25.123,00	
Frete e carretos-----	(+)	48.125,00	
Total dos Custos Operacionais -----	(=)		1.722.493,32

Lucro Operacional Bruto -----	(=)		765.346,38
--------------------------------------	--------------	--	-------------------

DESPESAS OPERACIONAIS

Água-----	(+)	1.125,00	
Combustível e lubrificantes-----	(+)	12.123,32	
Desp. Com Internet-----	(+)	2.825,32	
Desp. Com Viagens-----	(+)	14.125,32	
Desp. Diversas-----	(+)	14.125,00	
Honorários Profissionais-----	(+)	15.000,00	
Luz-----	(+)	3.952,00	
Manut. De Veículos-----	(+)	15.236,32	
Manut. De Expediente-----	(+)	7.263,35	
Alvará-----	(+)	825,32	
Pró - Labore-----	(+)	60.000,00	
Telefone-----	(+)	4.125,32	
FGTS -----	(+)	5.481,53	
Rescisão -----	(+)	6.125,32	
Salários-----	(+)	50.981,64	
Total das Desp. Operacionais -----	(=)		213.314,76

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO -----	(=)		552.031,62
--	--------------	--	-------------------

LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO -----	(=)		552.031,62
---------------------------------------	--------------	--	-------------------

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

Marcelo Pereira da Rocha
Sócio - Administrador
CPF: 008.197.373-05

Leonel de Jesus Martins Lopes
Contador-CRM 12860/O-6 - MA
CPF: 417.638.313-53

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	01
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

ORION CONSTRUTORA LTDA**RUA LUDUGERO MENDES, 555 - AV Piqui, São Mateus do Maranhão - MA - CEP: 65.470-000****CNPJ: 37.259.460/0001-49****REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL - MA SOB O Nº: 21201324242 EM 28/05/2020****ANÁLISE DE BALANÇO DE 2023****ÍNDICES CONTÁBEIS****ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{1.628.688,24}{71.386,63} = 22,82$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{1.648.903,45}{71.386,63} = 23,10$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{1.628.688,24}{71.386,63} = 22,82$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

São Luis, 31 de Dezembro de 2023.

Marcelo Pereira da Rocha
 Sócio/ Administrador
 CPF: 008.197.373-05

Leonel de Jesus Martins Lopes
 Contador-CRM 12860/O-6 - MA
 CPF: 417.638.313-53

Proc Nº	1930/85
Folha Nº	0108
Assinatura	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1) CONTEXTO OPERACIONAL

ORION CONSTRUTORA LTDA é uma Empresa Limitada, com sede e foro na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob Nº. 37.259.460/0001-49, tendo como objeto social a Construção de edifícios, com início de atividades em 28/05/2020.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00, (Duzentos mil), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome do sócio – participação percentual

Marcelo Pereira da Rocha – 100,00%

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Raposa – MA, 31 de Dezembro de 2023.

Marcelo Pereira da Rocha
Empresário CPF 008.197.373-05

Leonel de Jesus Martins Lopes
CRC – MA 012860/O-6 CPF:417.638.313-53

Proc N°	1930/25
Folha N°	01029
Assinatura	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORION CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00819737305	MARCELO PEREIRA DA ROCHA
41763831353	LEONEL DE JESUS MARTINS LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2024 09:50 SOB Nº 20240440749.
PROTOCOLO: 240440749 DE 05/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404735889. CNPJ DA SEDE: 37259460000149.
NIRE: 21201324242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2024.
ORION CONSTRUTORA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0102
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 17/07/2025

Nº da certidão: 12502479690

Data de validade: 17/09/2025

Código de Validação: 3ce3ba28cd

NOME: ORION CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 37.259.460/0001-49

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Proc Nº	3930/25
Folha Nº	6.009
Assinatura	



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ORION CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **37.259.460/0001-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:07:56 do dia 17/07/2025, com validade até o dia 16/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iXrUawh6uOF21w4oUQ5Z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	1930/25 ^{1/1}
Folha Nº	0102
Assinatura	

DECLARAÇÃO

A empresa **ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, com sede à, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, **DECLARAR** para os devidos fins que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação.

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de julho de 2025.

ORION
CONSTRUTORA
LTDA:37259460000
149

Assinado de forma digital
por ORION CONSTRUTORA
LTDA:37259460000149
Dados: 2025.07.17 10:45:47
+03'00'

ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA
MARCELO PEREIRA DA ROCHA
Sócio Administrador
CPF: 008.197.373-05

Proc N°	1930/25
Folha N°	0124

DECLARAÇÃO

A empresa **ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, com sede à, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, **DECLARAR** que **não se enquadra no número mínimo de empregados exigido para a obrigatoriedade de cumprimento da reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91**, mas que adota políticas de inclusão em consonância com os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

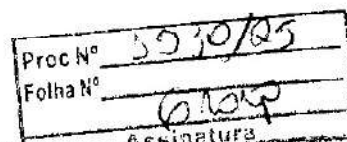
Declara, ainda, estar ciente de que, caso venha a ser contratada, deverá manter o cumprimento da legislação pertinente durante toda a vigência do contrato, conforme exigência do contrato.

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de julho de 2025.

ORION CONSTRUTORA
LTDA:3725946000014
9

Assinado de forma digital por
ORION CONSTRUTORA
LTDA:37259460000149
Dados: 2025.07.17 11:06:47
-03'00'

ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA
MARCELO PEREIRA DA ROCHA
Sócio Administrador
CPF: 008.197.373-05



DECLARAÇÃO

A empresa **ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, com sede à, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, **DECLARAR** sob as penas da lei, que:

Cumpre integralmente o disposto no **Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, não possuindo em seus quadros funcionais menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregando menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme a legislação vigente.

Declara, ainda, que manterá tal cumprimento durante toda a vigência de eventual contrato firmado com a Administração Pública.

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de julho de 2025.

ORION
CONSTRUTORA
LTDA:372594600001-
49

Assinado de forma digital
por ORION CONSTRUTORA
LTDA:37259460000149
Dados: 2025.07.17 10:48:06
-03'00'

ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA
MARCELO PEREIRA DA ROCHA
Sócio Administrador
CPF: 008.197.373-05

Proc Nº	1350/25
Folha Nº	01/01
Assinatura	

DECLARAÇÃO

A empresa **ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, com sede à, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, **DECLARAR** sob as penas da lei, para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, que está **regularmente enquadrada na condição de Microempresa (ME)**, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que atende a todos os requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na referida Lei Complementar, estando apta a apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração Pública.

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de julho de 2025.

ORION

CONSTRUTORA

LTDA:37259460000

149

Assinado de forma digital

por ORION CONSTRUTORA

LTDA:37259460000149

Dados: 2025.07.17

10:46:49 -03'00'

ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA

MARCELO PEREIRA DA ROCHA

Sócio Administrador

CPF: 008.197.373-05

Proc N°	1930/25
Folha N°	01009
Assinatura	

DECLARAÇÃO

A empresa **ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.460/0001-49, com sede à, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, **DECLARAR** sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, que:

Não existe qualquer fato superveniente ou impeditivo que a impeça de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública.

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de julho de 2025.

ORION
CONSTRUTORA
LTDA:372594600001
49

Assinado de forma digital
por ORION CONSTRUTORA
LTDA:37259460000149
Dados: 2025.07.17
11:11:39 -03'00'

ORION PROJETO E ENGENHARIA LTDA
MARCELO PEREIRA DA ROCHA
Sócio Administrador
CPF: 008.197.373-05

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0100
Assinatura	

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº
...../2025 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do(a) (órgão contratante), pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número, sediado na (endereço)....., neste ato representado pelo(a) Secretário (a) Municipal de, o(a) senhor(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de/...../....., publicada no Diário Oficial do Município, em/...../....., doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na, neste ato representada por(nome e função do contratado)....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de licitação, oriundo do Processo Administrativo nº/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O Termo de Referência;

1.0.2. O Estudo técnico preliminar;

1.0.3. A Proposta do contratado;

1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1. Objeto da contratação: O montante deve contemplar:

- Prestar consultoria técnica e assessoramento à Secretaria municipal de obras e infraestrutura e aos seus servidores em todas as fases de celebração e execução de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e ajustes congêneres.
- Identificar fontes de recursos, elaborar projetos e planos de trabalho visando à captação de verbas para investimentos em infraestrutura e demais áreas afins.
- Prestar suporte nas etapas de prestação de contas, auxiliando na apresentação de

Proc Nº 1930/25
Folha Nº 6008
Assinatura

documentos, relatórios e demonstrativos financeiros.

- Auxiliar e capacitar a Secretaria na utilização dos sistemas e plataformas oficiais para cadastramento e acompanhamento de convênios, assegurando cumprimento de prazos em conformidade legal.
- Propor soluções inovadoras e estratégias de desenvolvimento da infraestrutura municipal, buscando a otimização dos recursos existentes e a abertura de novas possibilidades de financiamento.
- Assessorar a secretaria em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração.
- Realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas.
- Elaboração e/ou revisão de minutas de convênios, contratos de repasse e termos congêneres;
- Acompanhamento e assessoramento em procedimentos de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo;
- Suporte na coleta de documentos, organização de processos administrativos e atendimento às exigências dos Ministérios, quando solicitado pela Procuradoria do Município.
- Atuação junto a Órgãos de Controle; Apoio na elaboração de respostas e justificativas aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando envolver matérias relacionadas à gestão de convênios;
- Suporte técnico em caso de questionamentos de Tribunais de Contas, garantindo a correta apresentação dos documentos e relatórios exigidos;
- Arquivar corretamente documentos relacionados aos convênios e organização de processos administrativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 376.353,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

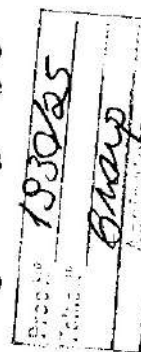
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

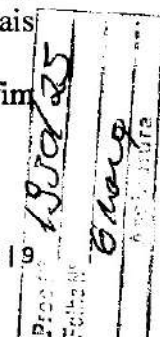
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Proc. nº 5930/25
Relat. nº
Assinatura

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura do município de Timon/MA - SEINFRA.

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021. EXAME DE LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de procedimento de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, **para contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, conforme as especificações e descrições previstas no Termo de Referência e na proposta da contratada.**

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, e justificativa, elaborado pela equipe da SEINFRA.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente inexigibilidade de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das inexigibilidades de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Proc Nº	1330/25
Folha Nº	0102
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em

Proc Nº	3330/23
Folha Nº	01
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo trata-se de contratação de assessoria técnica especializada para a gestão, acompanhamento e prestação de contas dos recursos estaduais e federais destinados ao Município de Timon/MA, em especial à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo que a contratação de empresa especializada é necessária, dada a complexidade dos processos de celebração, execução e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Constituição Federal 1988

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Lei 14.133/2021

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade

Proc.º	19.00/25
Folha Nº	0002
Assinatura	



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

e divulgação:

SEINFRA

Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

A empresa destacada já atua no mercado há muitos anos, tendo apresentado um serviço de qualidade e suporte para a administração. A empresa em questão possui serviço especializado de assessoria na gestão de convênios.

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de assessoria especializada na gestão de convênios e contratos de repasse.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos,

Proc. Nº	1430/23
Folha Nº	6 de 6
Assinatura	



colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação."

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por inexigibilidade. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Como já citado acima, o intuito da inexigibilidade de licitação é dar celeridade às contratações para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Proc Nº	1030/25
Folha Nº	602
Assinatura	

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, conforme as especificações e descrições, previstos no Termo de Referência, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inc.III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, opinando assim pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Encaminhe-se os autos para autoridade competente para apreciação do presente parecer.

Timon/MA, 12 de junho de 2025.



Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA 25.186

Proc. Nº	3930/23
Folha Nº	0109
Assinatura	

Ofício nº 182/2025 - SEINFRA

Timon-MA, 17 de junho de 2025.

Assunto: *solicitação de dotação orçamentária.*

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão
Orçamentária A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio da **Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios Federais e Estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo Poder Executivo municipal, em relação à Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de Apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, no valor de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).** assumidos pela fonte de recursos: 1.500.00 - **Projeto/Atividade:** 2054 – Elaboração de planos e projetos, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.163-02

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0107
Assinatura	

**TIMON**Construindo
agora o futuro

timon.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 160/2025

Ao senhor,
Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária, mediante suplementação, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 1930/2025, referente à contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios Federais e Estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo Poder Executivo Municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura Municipal. Conforme Segue:

CLX. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa	1017 – Planejamento Urbano
Projeto Atividade	2054 – Elaboração de Planos e Projetos
Classificação	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Econômica	
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 376.353,48 (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 18 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP

Proc Nº	1930/25
Folha Nº	0103
Assinatura	

Ofício nº 181/2025 - SEINFRA

Timon – MA, 19 de junho de 2025.

À Coordenação de licitação

Assunto: Encaminhamento de documentos referente à Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal.

Prezada Comissão,

Encaminhamos este procedimento para que a Coordenação de licitação deste município providencie um parecer, necessário para análise do prosseguimento da contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, referente ao objeto: “Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal”.

No ensejo, manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 622/2025-GP
CPF: 781.274.183-82

Proc Nº	181/25
Folha Nº	01/01
Assinatura	

**Parecer nº128/2025****Processo Administrativo Nº 1930/2025****Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2025-SEINFRA****Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios Federais e Estaduais, prestação de contas dos recursos estaduais e federais destinados ao Município de Timon-MA, no que tange à infraestrutura, com objetivo de fortalecer as competências técnicas e garantir o fiel cumprimento das normas à gestão de convênios.

I - DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento **Inexigibilidade de Licitação** para contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios Federais e Estaduais, prestação de contas dos recursos estaduais e federais destinados ao Município de Timon-MA, no que tange à infraestrutura, com objetivo de fortalecer as competências técnicas e garantir o fiel cumprimento das normas à gestão de convênios, pela empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, através de um levantamento dos processos atuais identificando pontos de melhorias, que servirá como base para um planejamento para valorização da progressão funcional, a implementação de novos processos e a integração de novas tecnologias, que proporcionaram uma gestão mais ágil e precisa reduzindo os riscos operacionais, técnicos, financeiros e legais, contribuindo para uma gestão mais segura e confiável, alinhada com parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



II – RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de modalidade;
4. Termo de referência com justificativa;
5. Proposta;
6. Documentos de habilitação da empresa;
7. Justificativa de valor e mapa;
8. Solicitação da dotação
9. Dotação Orçamentária;
10. Autorização do Gestor;
11. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Proc Nº	1938/25 ²
Folha Nº	
Assinatura	



Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia

Proc Nº	1930/25 3
Folha nº	0000
Assinatura	





cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Proc Nº	3530/85 4
Folha Nº	
Assinatura	



Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência

Proc Nº	1930/25	5
Folha Nº		
Assinatura		



documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, e serviços complementares para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal no Município de Timon - MA

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a "serviços técnico-profissionais especializados", de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Proc Nº	1930/23
Folha Nº	012
Assinatura	



Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização exigida na Lei não se trata de uma especialização comum, mas sim de um diferencial reconhecido no ramo de atuação, exigindo comprovação de experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços, o que inviabiliza a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço.

Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021. Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em

Proc Nº	1930/23
Folha Nº	0103
Assinatura	

7



especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidenciação da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade. Apesar de corrente doutrinária nesse sentido, há se observar a necessidade, ao menos durante o prazo de vigência deste opinativo, de se preencher o requisito da singularidade, mesmo que indiretamente no arcabouço da justificativa.

Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Proc Nº	5930/25	8
Folha Nº	61018	
Assinatura		



Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURIDICO DOS REPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu

Proc Nº	1330/23
Folha Nº	
Assinatura	



a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que, nos autos do processo conta inúmeros contratos com municípios que demonstram que os valores apresentados na proposta estão dentro dos padrões praticados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constante no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

Proc Nº	5930/85	10.
Folha Nº	0109	
Assinatura		



"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/21".

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o Parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Proc nº	3030/25	11
Folha nº	6222	
Assinatura		



Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos,

Proc Nº	1630/25	12
Folha Nº	0104	
Assinatura		



contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é "facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.III, da Lei nº 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE** nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **ORION CONSTRUTORA LTDA** por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida

Proc Nº	5530/23	13
Folha Nº	00000	
Assinatura		



contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 15 de julho de 2025.



Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria N° 902025-GP

OAB/PI 10.588

Proc N°	1930/25
Folha N°	0104
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –
MA.

OFÍCIO Nº 266/2025

Timon-MA, 15 de julho de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 128/2025
– Processo nº 1930/2025.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 128/2025-CPL referente ao processo n.º 1930/2025, cujo objeto é Inexigibilidade visando a contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios Federais e Estaduais, prestação de contas dos recursos estaduais e federais destinados ao Município de Timon-MA, no que tange à infraestrutura, com objetivo de fortalecer as competências técnicas e garantir o fiel cumprimento das normas à gestão de convênio.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos
colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,


Rosânia Francisco Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

Ofício nº 1321/2025/PGM

Timon(MA), 30 de julho de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

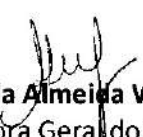
Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 128/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 128/2025/CPL emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, referente ao Processo Administrativo nº 1930/2025 (SEINFRA), que tem como objeto pelo procedimento de inexigibilidade de licitação Nº 003/2025 – SEINFRA, **a contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria e consultoria em gestão de Convênios Federais e Estaduais, prestação de contas dos recursos estaduais e federais destinados ao Município de Timon e garantir o fiel cumprimento das normas e gestão de convênios**, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o Parecer, entende-se que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), ____ de ____ de ____
PGM

OFÍCIO Nº 321/2025 – CPL

Timon – MA, 30 de julho de 2025.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA.**ASSUNTO:** Despacho de Processo com a Homologação de Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demaís providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as ações subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL.
Portaria nº 082/2025



ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 03/2025-SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1930/2025

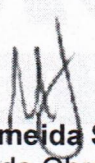
OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, em favor da empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 1930/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 30 de julho de 2025.


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

**RESOLVE**

Art. 1º. Conceder licença sem vencimento à servidora efetiva, **LAURA CHRISTINNE SILVA SIQUEIRA MATOS**, CPF nº 064.598.233-40, matrícula nº 2194590-1, ocupante do cargo de Professora Classe Inicial I 20h, desta Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 15/07/2025.

Parágrafo único. O Afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 433/2025/GAB/SEMED Timon (MA), 16 de Julho de 2025.

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA MARIA MACHADO DE SOUSA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **90 (Noventa) dias de Licença-Prêmio** à servidora efetiva **MARIA MACHADO DE SOUSA**, CPF nº 503.803.113-72, matrícula nº 8348, ocupante do cargo de Professora Classe E-6, com lotação na EMEF JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 1375/2025/SEMED.

PORTARIA Nº 444/2025/GAB/SEMED Timon (MA), 16 de Julho de 2025.

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA MAURÍCIO ANGELO DA SILVA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **180 (Cento e Oitenta) dias de Licença-Prêmio** à servidora efetiva **MAURÍCIO ANGELO DA SILVA**, CPF nº 201.136.763-87, matrícula nº 7724, ocupante do cargo de Professora Classe E-7, com lotação na EMEF NEY RODRIGUES VASCONCELOS, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 1377/2025/SEMED.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato de aditivo de contrato nº 048/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII – Edição nº 3.195, do dia 02 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ: 02/07/2026

LEIA-SE: 01/07/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2025 – PND**

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA torna pública a retificação do Edital nº 02/2025, referente ao Programa Nacional Docente – PND, publicado em 25 de junho de 2025.

ONDE SE LÊ:

"ANEXO DO CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA – Aplicação da Prova Nacional Docente pelo Inep. Data Prevista: **28/10/2025.**"

LEIA-SE:

"ANEXO D CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA – Aplicação da Prova Nacional Docente pelo Inep. Data Prevista: **26/10/2025.**"

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 29 de julho de 2025.

Ana Cristina de Castro

Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2025 – PND**

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA torna pública a retificação do Edital nº 02/2025, referente ao Processo Seletivo do Programa Nacional Docente – PND, originalmente publicado em 25 de junho de 2025.

A presente retificação trata da **alteração da data prevista para a aplicação da Prova Nacional Docente pelo INEP**, conforme segue:

ONDE SE LIA:

"Data prevista: 28/10/2025."

PASSA A LER-SE:

"Data prevista: 26/10/2025."

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida em **29 de julho de 2025.**

Timon/MA, 30 de julho de 2025.

Ana Cristina de Castro

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 03/2025-SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1930/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, em favor da empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 1930/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 30 de julho de 2025.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 - GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 088/2023 – FMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato (12 meses). **Fundamentação legal:** art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado(a):** A.O.S. SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33. **Data de Assinatura:** 01/08/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024.

Processo Administrativo 2420/2025-SEMAG

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal -SEMAG, CNPJ da Contratante nº 06.115.307.0001-14.

Contratado: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2024**, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Timon.

Vigência: 05/08/2025 Até 05/08/2026.

Data da assinatura: 05 de agosto de 2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025**, nos termos descritos abaixo;